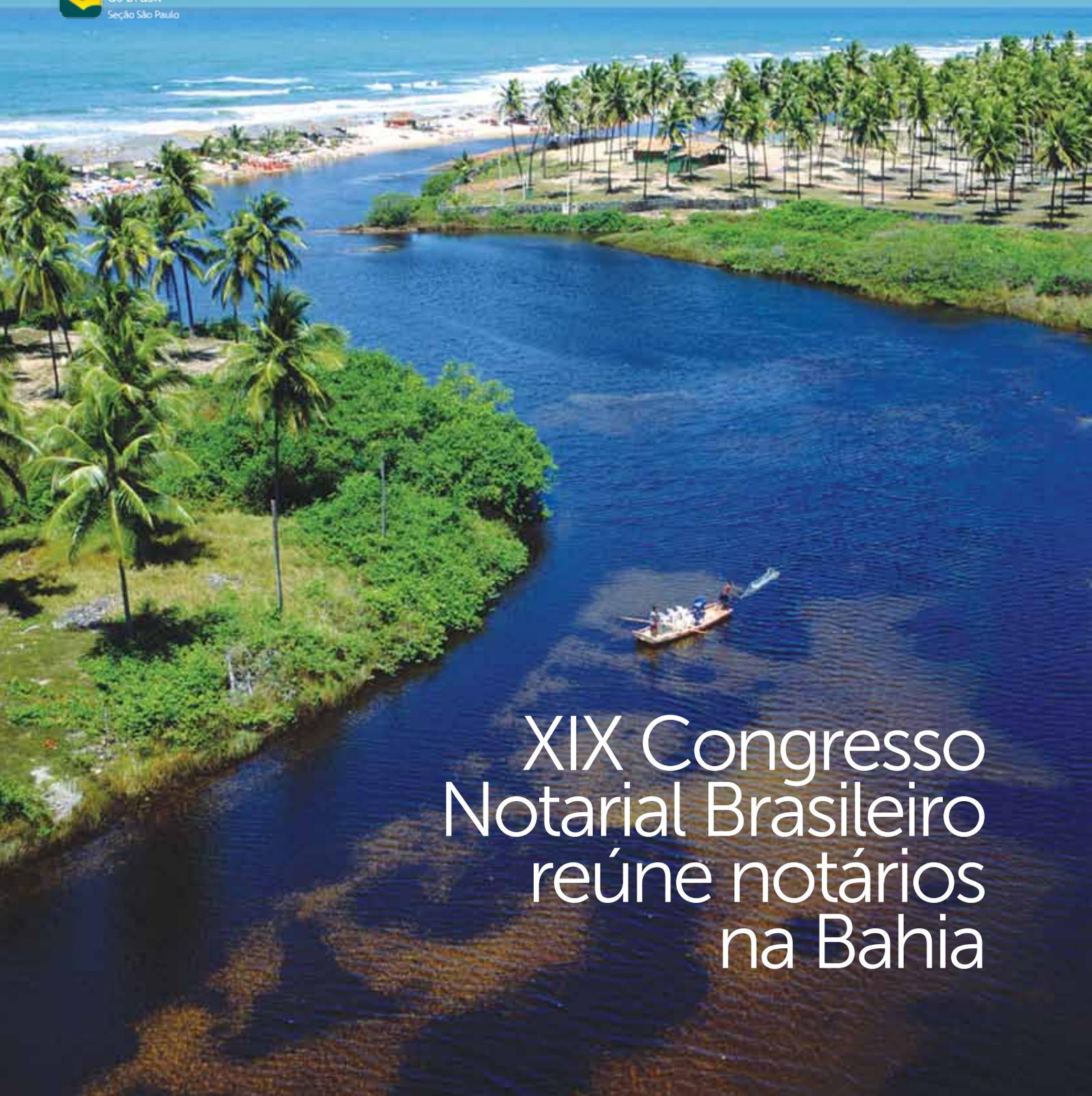


Jornal do Notário



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XV - Nº 161
Mai/Jun - 2014



XIX Congresso Notarial Brasileiro reúne notários na Bahia

CNB/SP realiza curso
sobre a base de
cálculo do ITCMD

CNB/SP lança
Central Notarial de
Autenticação Digital

A atribuição notarial e o **seu alcance**



Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do CNB/SP

Caríssimos amigos,
Ilustres Notários de São Paulo.

O primeiro bimestre da gestão foi caracterizado por inúmeras concretizações e desafios. Após diversas reuniões, concluímos o planejamento estratégico de nossa instituição. Responsável por apresentar um panorama da atividade e demonstrar os obstáculos a serem enfrentados nos próximos tempos, o planejamento foi finalizado em meados do mês de maio e consolida-se como verdadeira carta de intenções para o Colégio e o notariado. Como viés pragmático de sua elaboração, exsurge a criação de oito comissões, para as quais desde já conclamamos a participação de todos os colegas: Comissão de Qualidade, Comissão de Relação com os Associados, Comissão de Comunicação e Marketing, Comissão de Valorização da Atividade Notarial, Comissão de Tecnologia, Comissão Legislativa, Comissão Acadêmica e Comissão da Censec.

No mês de abril, estivemos no II Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial, realizado pela parceria do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), da Escola Paulista de Magistratura (EPM), da Universidade de Registro de Imóveis (Uniregistrat) e da Universidade de Coimbra. Pretendemos, cada vez mais, estreitar os laços dos notários paulistas com a academia e, para tanto, além da já mencionada comissão acadêmica, desejamos realizar mais eventos com a Universidade de Coimbra, agora no Brasil, bem como estabelecer relações com universidades estrangeiras e brasileiras, sobretudo para a realização de uma Pós-Graduação em Direito Notarial e da consolidação do Direito Notarial como disciplina na Graduação nas Faculdades de Direito, como ocorrerá já no próximo semestre na tradicional Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ademais, os notários de São Paulo, instados ao esclarecimento pela Secretaria da Fazenda sobre a forma de alguns recolhimentos, foram convidados pelo CNB/SP para evento na sede do Novotel Jaraguá, em SP. Os representantes

da Secretaria da Fazenda ouviram as preocupações dos tabeliães e esclareceram a visão fazendária. O CNB/SP estuda agora as medidas para a adequada proteção dos direitos dos tabeliães e a Fazenda mostrou-se aberta ao diálogo e à compreensão das divergentes possibilidades interpretativas.

Já no mês de maio, o CNB/SP esteve presente no XIX Congresso Nacional do Notariado. O evento do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), presidido pelo amigo e brilhante notário Ubiratan Pereira Guimarães, tratou de forma bastante exitosa sobre o papel do Notariado no Direito de Família. O conagraçamento de tabeliães de todo o país trouxe discussões muito ricas e absolutamente necessárias para o desenvolvimento da atividade notarial, bem como a formulação de enunciados preciosos para o notariado.

Mas com absoluta certeza, foi a consolidação da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) que estabeleceu um novo paradigma para a atividade. Além de adentrarmos no meio digital com uma ferramenta de capacidade única, apta a gerar segurança e certeza para o documento em papel convertido para o digital, insere-se o notário, mais uma vez e a exemplo do que já ocorre no mundo europeu, como o grande responsável por conferir segurança jurídica aos documentos em ambiente metafísico.

E, sem dúvida, nos orgulhamos de começar a inserir efetivamente os tabeliães em um contexto de aplicação de suas atribuições nas relações em ambiente virtual. Num mundo em que rebojam os valores e conflituam-se as relações, o papel do notário sobreleva-se e aparece cada vez mais como elemento essencial à ordem jurídica, ao Estado Democrático e à estabilidade das relações negociais. Colaborar com a sociedade é a nossa fundamental atribuição.

Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do país, juizes, advogados e demais operadores do Direito. O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP".

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbsp.org.br

Presidente: Carlos Fernando Brasil Chaves

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves, Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Olavo Pires de Camargo Filho e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Flávia Teles

Redação: Flávia Teles e Pâmela Carvalho

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: Landgraf

Tiragem: 3.700

Fechamento editorial:

18 de junho de 2014

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



- 4** **Conta-Gotas**
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

- 6** **Legislativo**
Tabelionatos de Notas deverão comunicar à Sefaz/SP operações de compra e venda de veículos

- 8** **Destaque**
CNB/SP participa do II Encontro de Direitos Reais na Universidade de Coimbra, em Portugal

- 10** **Destaque**
Associados marcam presença em reuniões mensais do CNB/SP

- 12** **Ponto de Vista**
Por Antônio Herance Filho

- 14** **Destaque**
Juíza assessora da CGJ/SP reúne tabeliães em Ciclo de Estudos de Direito Notarial

- 16** **Destaque**
CNB/SP lança Central Notarial de Autenticação Digital

- 18** **Destaque**
CNB/SP realiza curso sobre a base de cálculo do ITCMD

- 21** **Capa**
XIX Congresso Notarial Brasileiro reúne notários na Bahia

- 28** **Perfil**
Conheça o presidente nacional do Ibdfam: Rodrigo da Cunha Pereira

- 30** **Jurisprudência**
Decisões em destaque

- 34** **Ponto de Vista**
Por Karin Rick Rosa

- 36** **Ponto de Vista**
Por Gilberto Cavicchioli

- 37** **SOS Português**
Por Renata Carone Sborgia

- 38** **CNB na Mídia**
Serviços prestados pelos tabeliães são pauta constante na mídia

- 39** **Agende-se**
Programação de cursos e eventos

- 40** **Cursos**
Escola de Escreventes encerra sua 5ª edição

- 42** **Tira Dúvidas**
Por Rafael Depieri

- 43** **Em equilíbrio**
Como evitar o stress em excesso

- 44** **Recicle-se**
A serviço da sociedade

- 45** **AC Notarial**
Por Patrícia Paiva

- 46** **Meu Cartório**
O incentivo como chave para o desenvolvimento

- 47** **Mais Cultura**
Sugestões de leituras e eventos culturais

V Fórum de Direito Notarial e de Registro

No dia 23 de maio, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) realizou, em parceria com a Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor), o V Fórum de Direito Notarial e de Registro no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília. A mesa foi composta por membros da classe extrajudicial. O presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Pereira Guimarães, participou da mesa "Direito de Propriedade em face da função social: a regularização fundiária e a usucapião administrativa" e o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, prestigiou o evento.



Provimento CG nº 10/2014 Atualização das Normas de Serviço

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) realocou e adaptou diversos itens dos Capítulos XIII, XVII e XX a fim de evitar repetição e divergência de interpretação. Também foram suprimidos os itens do Capítulo XVI que já se encontram contidos em outros Capítulos das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.



Provimento CG nº 09/2014 Inventário Extrajudicial

A CGJ/SP acrescentou ao item 110 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça o subitem 110.1, nos seguintes termos: "110. É possível a promoção de inventário extrajudicial por cessionário de direitos hereditários, mesmo na hipótese de cessão de parte do acervo, desde que todos os herdeiros estejam presentes e concordes". "110.1. Na hipótese de cessão integral do acervo, não há necessidade da presença e concordância dos herdeiros cedentes".

Solução de Consulta subsecretaria de tributação e contencioso, Coordenação-Geral de Tributação

Os titulares de serviços notariais e de registro são vinculados ao RGPS, como contribuintes individuais. Contudo, os valores pagos por tais serviços têm natureza jurídica de taxa e não remuneração, razão pela qual sobre estes valores não incide a contribuição a cargo da empresa ou equiparado a empresa, bem como não se aplica a obrigação da retenção, por parte da empresa contratante de serviços notariais e de registro, da contribuição a cargo daqueles contribuintes.



Comunicado CG nº 624/2014 Ata de Correição

A CGJ/SP modificou e atualizou o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria.

Comunicado CG nº 553/2014

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à vista do Provimento CSM nº 2.168/2014, comunica que, no dia 12 de junho 2014, data da abertura do Campeonato Mundial de Futebol de 2014, e nos demais dias em que a Seleção Brasileira jogar nos meses de junho e julho de 2014, fica facultado às Serventias Extrajudiciais a abertura de seus serviços à população. Em caso de superveniente decretação de feriado nacional, estadual ou municipal para os dias de jogos da Seleção Brasileira, as Unidades ficarão obstadas de funcionar.



CNB/CF representa o Brasil em reunião do Conselho Geral da UINL na Suíça

Debater os principais temas mundiais relacionados à atividade notarial e acompanhar a apresentação dos planos de ações das Comissões continentais e intercontinentais da União Internacional do Notariado (UINL) foram as principais ações da delegação brasileira que compareceu à primeira reunião do Conselho Geral da entidade nesta gestão, que ocorreu na cidade de Berna, capital da Suíça. Coordenando a delegação brasileira na Suíça, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Guimarães, conselheiro da entidade, esteve acompanhado pelos notários gaúchos João Figueiredo Ferreira e Eduardo Antpack, também integrantes do Conselho Geral da UINL.



CNB/SP participa de evento que homenageou Esther de Figueiredo Ferraz

No dia 29 de abril, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) prestigiou o evento em homenagem à primeira mulher a exercer o cargo de ministra de Estado no Brasil, Esther de Figueiredo Ferraz, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). Participaram da solenidade magistrados, membros da Academia Brasileira de Letras e diversas entidades de peso. O presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, a vice-presidente, Laura Vissotto e a diretora Ana Paula Frontini acompanharam de perto os discursos do presidente do TJ/SP,



desembargador José Renato Nalini, da sobrinha da homenageada, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade e do desembargador Ricardo Henry Marques Dip.

Nova presidência do STJ

Em eleição realizada no dia 27 de maio, o ministro Francisco Falcão foi eleito presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com 29 votos. A vice-presidência será exercida pela ministra Laurita Vaz, que obteve 30 votos. O cargo de Corregedor Nacional de Justiça será ocupado pela ministra Nancy Andrighi, também com 30 votos.



Tabelionatos de Notas deverão comunicar à Sefaz/SP operações de **compra e venda de veículos**



O Decreto nº 60.489/2014, que entrará em vigor no dia 23 de julho de 2014, determina que os cartórios passem a informar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) a realização de transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos. Além do reconhecimento de firma por autenticidade, os tabeliães deverão preencher informações no sistema da Sefaz/SP e encaminhar cópia digitalizada (frente e verso) do Certificado de Registro do Veículo (CRV) ao referido órgão. Pelo ato, poderão ser cobradas duas autenticações, além do reconhecimento de firma, e uma certidão do termo de comparecimento caso o usuário a solicite.

Importante: a comunicação da transferência de veículos imposta pelo Decreto já pode ser testada em sistema disponibilizado pela Sefaz/SP. Os tabeliães interessados deverão enviar e-mail a deatcartorios@fazenda.sp.gov.br, solicitando a liberação do acesso ao ambiente de homologação do sistema, informando seu CPF, o cartório e o CNPJ.

Confira abaixo o Decreto na íntegra e acesse o site do CNB/SP para obter o manual de preenchimento do sistema da Sefaz/SP.

Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014

Estabelece a forma de prestação de informações pelos notários sobre as transações com veículos automotores terrestres.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º

Os notários localizados no Estado de São Paulo são obrigados a fornecer ao fisco informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos, sem ônus para as partes do negócio, conforme previsto no inciso VI do artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput":

1. os notários:
 - a) devem estar cadastrados na Secretaria da Fazenda nos termos de disciplina por ela estabelecida;
 - b) não cobrarão emolumentos adicionais aos atuais, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo- CRV, enviada à Secretaria da Fazenda conforme inciso II do artigo 2º;

2. os veículos devem estar registrados no Estado de São Paulo.
§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o “caput” sujeita o notário à imposição da multa prevista no inciso III do artigo 39, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º - Equiparam-se aos notários, para os fins deste decreto, os registradores que exerçam atribuições notariais de reconhecimento de firma.

Artigo 2º

Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>:

- I as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, relacionadas no Anexo Único;
- II cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato “PDF” e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

§ 1º - Opcionalmente, a transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma, mencionadas nos incisos acima, poderá ser feita por lote, no prazo de até 72 horas.

§ 2º - Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 3º - Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente será suficiente uma única transmissão.

§ 4º - O notário deve consignar no termo de reconhecimento de firma por autenticidade que a cópia digitalizada e as informações pertinentes à transferência do veículo serão transmitidas ao fisco no prazo legal.

§ 5º - Poderá ser fornecida às partes, quando solicitada, certidão do termo de reconhecimento de firma por autenticidade, com indicação do cumprimento das obrigações impostas por este Decreto, mediante recolhimento de emolumentos, nos termos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

§ 6º - Ao término do procedimento realizado pelo notário será emitido recibo digital de confirmação da realização da transmissão.

Artigo 3º

A Secretaria da Fazenda disponibilizará as informações previstas no artigo 2º ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que:

- I atualizará os registros de seu cadastro de veículos com base nessas informações;
- II comunicará à Secretaria da Fazenda, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas.

Artigo 4º

O cumprimento do disposto no artigo 2º pelo notário dispensa:

- I o transmitente e o adquirente de cumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de comunicar a alienação do veículo às autoridades competentes;
- II o transmitente de encaminhar, ao Detran-SP, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Parágrafo único - O transmitente poderá obter informações sobre

a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do Detran-SP, no endereço eletrônico <http://www.detran.sp.gov.br/>.

Artigo 5º

Na hipótese de desfazimento de uma transferência de propriedade já informada à Secretaria da Fazenda pelo notário, o transmitente do veículo deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do Detran-SP e requerer a emissão de um novo Certificado de Registro do Veículo - CRV, bem como o cancelamento da comunicação realizada pelo notário.

Artigo 6º

A Secretaria da Fazenda e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP poderão, por meio de ato conjunto, editar normas complementares para disciplinar o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º

Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

Geraldo Alckmin

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.

Anexo Único

a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014

1. Nome/identificação do Cartório emissor (as informações do cartório que está fazendo a transferência serão obtidas pelo sistema por meio de seu acesso via certificação digital)
2. Dados do veículo
 - 2.1. Renavam
 - 2.2. Placa
 - 2.3. Número do CRV (Espelho)
3. Dados do adquirente
 - 3.1. Tipo de documento (CPF / CNPJ)
 - 3.2. Número do documento
 - 3.3. Nome
 - 3.4. CEP
 - 3.5. Endereço
 - 3.6. Número
 - 3.7. Complemento
 - 3.8. Bairro
 - 3.9. Unidade da Federação
 - 3.10. Município
4. Dados da transferência
 - 4.1. Data
5. Dados do reconhecimento da firma do proprietário/vendedor
 - 5.1. Data do reconhecimento da firma
 - 5.2. Número do livro de registro do ato
 - 5.3. Número da folha do registro
6. Dados do reconhecimento da firma do adquirente
 - 6.1. Data do reconhecimento da firma
 - 6.2. Número do livro de registro do ato
 - 6.3. Número da folha do registro
7. Nome do arquivo imagem transmitido

CNB/SP participa do **II Encontro de Direitos Reais** na Universidade de Coimbra, em Portugal

CNB/SP participou de evento que debateu diversos temas como mediação, testamento vital, direito real de habitação periódica, filiação e registro, entre outros

Notários e magistrados de diversos países se reuniram para o evento



“

O notário é a ferramenta mais apta e inteligente para servir à sociedade como pacificador das relações sociais

Carlos Fernando Brasil Chaves

”

Com o objetivo de debater assuntos pertinentes aos notários e registradores, o Centro de Estudos Notariais e Registrais (Cenor), em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), a Escola Paulista da Magistratura (EPM), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e a Universidade do Registro de Imóveis (Uniregstral), promoveu o II Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial. O evento ocorreu nos dias 23 e 24 de abril e foi sediado na Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal.

Junto a magistrados, advogados, registradores e estudantes de Direito, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) marcaram presença no

fórum de debates. Representando o notariado brasileiro, dois representantes da entidade integraram o corpo de palestrantes da cerimônia: o presidente da seccional de São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, e o presidente do CNB/CF e vice-presidente do CNB/SP, Ubiratan Guimarães.

Na ocasião, Carlos Brasil proferiu palestra sobre o tema “Mediação”, passando pelo esboço histórico do instituto até chegar ao Provimento CG nº 17/2013, que autorizou os cartórios paulistas a realizarem métodos alternativos de solução de conflitos. Embora inovador, o diploma normativo encontrou objeções. O presidente do CNB/SP enfatizou que “o notário é a ferramenta mais apta e inteligente para servir à sociedade como pacificador das relações sociais visando evitar

o estabelecimento do conflito por meio do processo”.

No mesmo dia, o tema “Testamento Vital” foi apresentado no evento português por Ubiratan Guimarães. O presidente do CNB/CF apontou que no Brasil, o tema é conhecido por “Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)” e encontra base jurídica na Constituição brasileira, que trata em seu primeiro artigo da dignidade da pessoa humana, que deve ser garantida na prática pelo Estado, e também na autonomia da vontade, representação do valor jurídico da liberdade, criando direitos para o cidadão, como o dispor do próprio corpo. “Desta forma, o interessado, valendo-se apenas de um instrumento, pode dispor não apenas da aceitação ou recusa dos tratamentos médicos que lhe serão dispensados na eventualidade de ser afligido por uma doença terminal irreversível, mas também pode dar outras instruções como cláusulas de representação”, afirmou.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Luís Paulo Aliende Ribeiro, destacou a qualidade do encontro. “Participo destes eventos do Cenor há quase dez anos e achei este simplesmente o melhor, com palestras profundas, debatendo a doutrina e o conhecimento das atividades notariais e registrais. Foi excelente”.

Representando o presidente do TJ/SP, José Renato Nalini, o desembargador Armando Sérgio Prado de Toledo considerou a integração entre brasileiros e portugueses o ponto alto do acontecimento. “O sistema brasileiro

“ Retomar os laços com Portugal, alargar nossos conhecimentos e nos aprofundarmos em experiências diversas às nossas é sempre necessário e este evento foi um marco maravilhoso

Armando Sérgio Prado de Toledo

”

nasceu aqui, em Portugal, e com o tempo foi criando vida própria. Mas retomar os laços com Portugal, alargar nossos conhecimentos e nos aprofundarmos em experiências diversas às nossas é sempre necessário e este evento foi um marco maravilhoso”.

A presidente do Cenor e coordenadora do II Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial, Mônica Jardim, destacou a importância da parceria com o notariado brasileiro. “Tivemos na pessoa do Dr Ubiratan Guimarães um parceiro de todos os momentos do Cenor e do notariado português, o que nos possibilitou abrimos um maior campo de debates e estudos da atividade notarial luso-brasileira”, disse.

“Foi um evento sem igual, com muita doutrina, conhecimento, pessoas que são especialistas em direito notarial e de registro. Me senti muito honrado por ter participado”, disse o juiz paulista Marcelo Benacchio que palestrou sobre o tema “Maternidade em Substituição” ao lado da diretora do CNB/SP, Maria Beatriz Lima Furlan.



Notários, registradores e magistrados se reúnem em II Encontro de Direitos Reais em Portugal



Associados marcam presença em **reuniões mensais do CNB/SP**

Planejamento estratégico institucional, base de cálculo do ITCMD e Decreto Estadual nº 60.489 foram pautas relevantes nos encontros de abril e junho

No dia 12 de maio, tabeliães se reuniram no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para a segunda reunião de associados da nova gestão. O encontro teve início com a apresentação dos resultados da pesquisa de opinião realizada para dar base ao planejamento estratégico institucional. A vice-presidente do CNB/SP, Laura Vissotto, interou os presentes do feedback da ação. “Há muita coisa a ser feita e nós somos poucos na diretoria. Por isso, a colaboração dos associados é essencial. O CNB/SP é de todos nós; precisamos nos envolver, perceber os nossos problemas e trabalhar bem a fim de encontrar soluções para que a nossa atividade possa se perpetuar”, declarou.

Em seguida, o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Chaves Brasil, falou sobre as reuniões que a entidade vem realizando com a AC Notarial em busca de melhorias e sobre as diretrizes do planejamento estratégico institucional. “Ele é resultante da impressão mais comum daqueles que participaram das reuniões com a diretoria”, explicou. De acordo com o presidente, as estratégias foram pensadas para serem cumpridas nos próximos 12 meses. “Chegamos a alguns pontos fundamentais que precisam ser trabalhados se nós quisermos alcançar um bom caminho para o notariado”.

Na terceira reunião de associados, ocorrida no dia 9 de junho, foram nomeados os membros das Comissões de Trabalho

(qualidade, relação com os associados, comunicação e marketing, valorização da atividade notarial, tecnologia, legislativa, acadêmica e Censec) e das Delegacias Regionais do estado de São Paulo.

Além disso, foram discutidas questões relativas à apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) e ao Decreto Estadual nº 60.489, de 23 de maio de 2014, que trata da prestação de informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos.

Por fim, os associados foram informados sobre o funcionamento do site da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad). Ainda no mês de junho, serão implementadas novidades, direcionamentos (vídeo tutorial) e eventuais reparos; as especificações já foram encaminhadas aos desenvolvedores. O CNB/SP encaminhou solicitação à CGJ/SP para a inclusão de um campo no Portal do Extrajudicial sobre a quantidade de atos de autenticação digital realizados. Enquanto a alteração no portal e nos sistemas operacionais dos cartórios não são realizadas, o tabelião deverá recolher a guia DARE com o valor referente ao repasse dos selos, calculado pelo número de autenticações digital. A CGJ/SP já tem acesso ao sistema da Cenad e pode verificar a quantidade de atos realizados por cartório e por escreventes.

DELEGADOS REGIONAIS

Andrea Gigliotti	Tabeliã de Santa Rita do Passa Quatro - Araraquara
Lucas Sandro Ribeiro Soares	2º Tabelião de Araraquara - Araraquara
Demades Mario Castro	3º Tabelião de Notas de Bauru - Bauru
Fábio Torresan	2º Tabelião de Notas de Lençóis Paulista - Bauru
Ana Cristina Meizikas	1º Tabeliã de Itapira - Campinas
Karine Marçola Scanduzzi	1ª Tabeliã de Notas e de Protestos de Mogi Mirim - Campinas
Carolina Helena Sartori Gottardi	2ª Tabeliã de Notas e Protestos de Garça - Marília
Carlos Alexandre R. Araújo	1º Tabelião de Notas de Osasco - Osasco
Lourival S. Lourenço	Tabelião de Santo Anastácio – Presidente Prudente
Fernando Domingos Carvalho Blasco	3º Tabelião de Notas de Presidente Prudente - Presidente Prudente
Ana Carolina Carvalho Silveira	1ª Tabeliã de Notas e Protestos de Jaboticabal – Ribeirão Preto
Marília Reato da Silva	3ª Tabeliã de Notas de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto
Fernanda Mimura de Camargo Penteado	8ª Tabeliã de Santos - Santos
Daniela dos Reis Roja Benevente	Tabeliã de Notas de Fartura - Sorocaba
Wilson Jose Rusa	4º Tabelião de Notas de Campinas - Campinas
Flávia Regina Ortiz Strehler	3ª Tabeliã de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Taubaté – São José dos Campos

COMISSÕES DE TRABALHO

COMISSÃO DE QUALIDADE

Paulo Roberto Gaiger Ferreira	26º Tabelião de Notas de São Paulo
Demades Mario Castro	3º Tabelião de Notas de Bauru
Daniela dos Reis Roja Benevente	Tabeliã de Notas de Fartura
Guilherme Botta Tabach	Tabelião de Notas de Iguaratá
Laura Ribeiro Vissotto	1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos
Gladys Andrea Francisco Caltram	Tabeliã de Notas de Cordeirópolis
Lourival da Silva Lourenço	Tabelião de Notas e Protestos de Santo Anastacio

COMISSÃO DA VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL

Ana Paula Frontini	22º Tabeliã de Notas da Capital
Sandro Maciel Carvalho	5º Tabelião de Notas de Campinas
Andrey Guimarães Duarte	4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Carlos Alexandre R. Araújo	1º Tabelião de Notas de Osasco
Fernanda Mimura de Camargo Penteado	8ª Tabeliã de Santos

COMISSÃO ACADÊMICA

Carlos Fernando Brasil Chaves	7º Tabelião de Notas de Campinas
Daniela dos Reis Roja Benevente	Tabeliã de Notas de Fartura
Karine Marçola Scanduzzi	1ª Tabeliã de Notas e de Protestos de Mogi Mirim
Guilherme Botta Tabach	Tabelião de Notas de Iguaratá
Lucas Sandro Ribeiro Soares	2º Tabelião de Araraquara
Fernanda Mimura de Camargo Penteado	8ª Tabeliã de Santos
Yara Diwonko Brasil Chaves	7º Tabelionato de Notas de Campinas
Milton Fernando Lamanauskas	Tabelião de Notas e Protestos de Pilar do Sul
Priscila Francisco de Paula	Tabeliã de Notas de Cajamar
Wilson Jose Rusa	4º Tabelião de Notas de Campinas

COMISSÃO LEGISLATIVA

Laura Ribeiro Vissotto	1º Tabeliã de Notas de São José dos Campos
Márcio de Pires Mesquita	1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Indaiatuba
Andrea Gigliotti	Tabeliã de Santa Rita do Passa Quatro
Marília Reato da Silva	3ª Tabeliã de Notas de Ribeirão Preto
Lucas Sandro Ribeiro Soares	2º Tabelião de Araraquara

COMISSÃO DE RELAÇÃO COM OS ASSOCIADOS

Patrícia Moreira de Mello Cabral	2ª Tabeliã de Notas de Santo André
Valeska Vitoriano Barboza	Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Cerquilha
Carlos Alexandre R. Araújo	1º Tabelião de Notas de Osasco
Lourival da Silva Lourenço	Tabelião de Notas e Protestos de Santo Anastacio

COMISSÃO DE TECNOLOGIA

Sérgio Ricardo Watanabe	28º Tabelião de Notas de São Paulo
Paulo Roberto Gaiger Ferreira	26º Tabelião de Notas de São Paulo
Lucas Sandro Ribeiro Soares	2º Tabelião de Araraquara
Marília Reato da Silva	3ª Tabeliã de Notas de Ribeirão Preto

COMISSÃO DA CENSEC

Carlos Fernando Brasil Chaves	7º Tabelião de Notas de Campinas
Ubiratan Pereira Guimarães	1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Barueri

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Laura Ribeiro Vissotto	1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos
Andrey Guimarães Duarte	4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Patrícia Moreira de Mello Cabral	2ª Tabeliã de Notas de Santo André

IR sobre Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos **Hipóteses de Isenção - Parte II**

Antônio Herance Filho*



“

O valor total do imóvel será cotejado com o limite de isenção, no caso de bens em comunhão

”

Dando seqüência à série de quatro manifestações, por meio das quais tratamos das hipóteses de isenção do IRPF sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos, é chegada a vez da regra que isenta o alienante do recolhimento do imposto se o bem alienado não tiver sido transmitido por valor superior a R\$ 440.000,00, for o único imóvel que o titular possua e desde que ele não tenha realizado qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Assim, são requisitos essenciais à fruição dessa hipótese de isenção os seguintes:

- a) O valor de alienação do imóvel não pode superar o limite de R\$ 440.000,00;
- b) O imóvel alienado tem de ser o único que o alienante possui; e
- c) O alienante não pode ter realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos.

Vejamos em que termos o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, prevê a hipótese em comento.

“Art. 122. Está isento do imposto o ganho de capital auferido na alienação: (...) II - do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até quatrocentos e quarenta mil reais, desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. (...) § 4º O limite a que se refere o inciso II será considerado em relação: I - à parte de cada condômino, no caso de bens em condomínio; II - ao imóvel havido em comunhão, no caso de sociedade conjugal.” (Original sem destaques).

Cumpramos ressaltar que será considerada apenas a parte de cada condômino, se o bem tiver mais de um titular, mas que o valor total do imóvel será cotejado com o limite de isenção, no caso de bens em comunhão.

À guisa de exemplo, admita-se que determinado imóvel esteja sendo alienado por R\$ 800.000,00 e dele são coproprietários, em partes iguais, duas pessoas que não realizaram qualquer alienação imobiliária nos últimos cinco anos e nenhuma delas possui outro imóvel. Conforme estabelece a regra do inciso I, do § 4º, do art. 122 do RIR/99, os ganhos de capital, porventura, auferidos pelos alienantes (cada qual em relação à sua metade ideal), estarão isentos do IR, já que o bem que cada um vende tem valor de alienação correspondente a R\$ 400.000,00, valor que se posiciona abaixo do limite de isenção.

Se, contudo, o mesmo bem do exemplo acima pertencer a duas pessoas casadas entre si e integrar o patrimônio comum do casal, ainda que não tenham realizado outra alienação nos últimos cinco anos, não se aplicará a regra de isenção de que tratamos nesta oportunidade, porque o valor de alienação do imóvel (R\$ 800.000,00) deverá ser integralmente considerado.

Como, em matéria tributária, as hipóteses de isenção devem ser interpretadas restritivamente (CTN, art. 111), o único imóvel deve ser alienado em sua integralidade, já que se vender apenas parte dele, o alienante, pelo fato de na data da alienação permanecer com bem imóvel, não conquistará a isenção aqui em exame, pois a operação não terá preenchido o requisito “do único imóvel”, o que determinará a apuração do ganho respectivo e o recolhimento do tributo.

Nesse sentido, manifesta-se a Receita Federal do Brasil por meio da pergunta nº 625 do suplemento Perguntas & Respostas IRPF 2014, cuja íntegra é a seguir reproduzida:

“625 - Contribuinte, proprietário de um único imóvel, que não alienou nenhum imóvel nos últimos 5 anos, aliena uma parte desse imóvel, permanecendo na propriedade da área remanescente. Tal contribuinte tem direito nessa operação à isenção de alienação de único imóvel?

Não. Nesse caso, o contribuinte não alienou todo o imóvel, mas parte, permanecendo, na data, como proprietário de imóvel. Não faz jus, portanto, à isenção. (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23)”.

A regra de isenção de que tratam estes breves comentários é benéfica ao contribuinte, uma vez que, ainda que faça ganho de capital na alienação do imóvel estará dispensado do recolhimento do imposto de competência da União. E não importa o tipo de imóvel. Qualquer que seja ele – terreno, terra nua, casa, apartamento, imóvel comercial -, e pode estar situado na zona urbana do município ou em área rural.

A única crítica possível de ser apresentada tem a ver com o valor do limite de isenção. Há muitos anos que o limite foi fixado em R\$ 440.000,00, aliás, desde o início de vigência do art. 23 da Lei nº 9.250, de 1995. De lá pra cá não houve qualquer atualização desse valor, ainda que tenhamos registrado significativa inflação, mormente no mercado imobiliário.

Oportunamente voltaremos com a análise das hipóteses de isenção do IR sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos, desta feita com a “Parte III – Isenção na alienação de bem imóvel residencial se aplicado o produto da venda na aquisição de outro(s) imóvel(is) residencial(is), no prazo de 180 dias”.

Aguarde e confira os requisitos legais para que seja possível fruir essa hipótese de isenção.



***O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador da Consultoria INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac.**

“

A regra de isenção de que tratam estes breves comentários é benéfica ao contribuinte, uma vez que, ainda que faça ganho de capital na alienação do imóvel, estará dispensado do recolhimento do imposto de competência da União

”

Juíza assessora da CGJ/SP reúne tabeliães em **Ciclo de Estudos de Direito Notarial**



A palestrante afirmou que há muito a ser desenvolvido sobre o tema no âmbito notarial

Renata Mota Maciel Madeira Dezem aborda o tema “A lei de falências e recuperação de empresas aplicada à atividade notarial” no CNB/SP

A juíza assessora da Equipe do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), Renata Mota Maciel Madeira Dezem, esteve presente no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para a terceira palestra do Ciclo de Estudos de Direito Notarial de 2014, no dia 14 de abril. Na ocasião, a magistrada apresentou o tema “A lei de falências e recuperação de empresas aplicada à atividade notarial” para os presentes.

Antes de começar a exposição, a palestrante mencionou o quanto ficou surpresa com a relação entre o tema e o notariado. “Fiquei surpreendida quando comecei a preparar essa exposição porque eu tinha uma visão um pouco mais ligada ao Registro de Imóveis. No entanto, encontrei diversas coisas em meio à atividade notarial. É um tema aberto e que tem muita coisa para desenvolver também no âmbito notarial”, afirmou.

A apresentação teve início com uma contextualização histórica de empresas em situação de crise. “Antes de 2005, nós não tínhamos recuperação judicial no Brasil. O

que nós tínhamos era a concordata. Porém, uma coisa não veio para substituir a outra, o paradigma é outro”, explicou Renata Dezem. A concordata era uma espécie de favor legal, em que um acordo ficava informalmente estabelecido. Em 2005, a recuperação judicial trouxe uma gama de mecanismos para a reorganização da empresa de forma legítima.

Neste ponto, a juíza assessora chamou a atenção dos tabeliães quanto à importância da fase que se encontra a recuperação judicial de uma empresa. “Para a atividade notarial, é importante entender que uma coisa é o deferimento do processamento da recuperação judicial. Outra coisa é concedimento da recuperação, que ocorre em um momento mais à frente. Pode acontecer de chegar um representante de uma empresa em um cartório de notas dizendo que a empresa dele está em recuperação. Mas o que é estar em recuperação? Vocês terão que saber se ela foi deferida ou concedida. São coisas diferentes”, ressalta. Por conta disso, Renata Dezem instruiu os tabeliães a perguntarem de imediato se o processamento foi deferido. A partir do momento que foi concedida a recuperação, a empresa tem dois anos para cumprir o plano.

Dando seguimento, a palestrante destacou os principais pontos que devem ser compreendidos pelos tabeliães de notas: o papel do administrador judicial, o plano de recuperação judicial e a previsão de venda de imóveis e os créditos que não são submetidos à recuperação judicial. “O plano de recuperação pode conter uma gama de possibilidades para a reestruturação da empresa e não há nenhuma ilegalidade nisso”, afirma a juíza. Ela ainda explicou em que momentos da atividade notarial é importante o conhecimento sobre recuperação judicial, a partir dos conceitos de qualificação notarial elucidados no artigo do juiz de direito substituto em segundo grau do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei, para Revista de Direito Notarial nº5.

“

Renata Dezem também destacou a diferença entre recuperação e falência. “Quando uma empresa está em recuperação judicial ela não é falida. Na falência, o administrador judicial tem o papel de representante da massa falida. Já na recuperação, ele não representa a empresa, ela continua em atividade. Quando uma empresa está em recuperação ela está em crise, reconhece essa crise e ingressa com esse pedido de recuperação judicial”.

Ao longo da palestra, ela ainda traçou um panorama geral da questão da representação na recuperação judicial, explicou quais são os poderes do administrador durante a

recuperação (limites e a outorga de procurações), ensinou como os títulos de créditos podem ser usados para pagar as obrigações e a diferença entre pró-soluto e pró-solvendo e defendeu a possibilidade da lavratura do acordo de credores ser celebrado por escritura pública, principalmente por conta da diminuição do risco de anulabilidade. “Seria muito mais seguro e preventivo haver acordos de natureza extrajudicial. A natureza é até contratual, o acordo é feito entre as partes. Os tabeliães têm vários mecanismos prévios para resolver situações de crise da empresa”, finaliza.

Seria muito mais seguro e preventivo haver acordos de natureza extrajudicial. Os tabeliães têm vários mecanismos prévios para resolver situações de crise da empresa

Renata Dezem

”

CNB/SP entrevista Renata Mota Maciel Madeira Dezem

Jornal do Notário: *Que tópicos merecem destaque dentro do tema “A lei de falências e recuperação de empresas aplicada à atividade notarial”?*

Renata Dezem: O cuidado com a qualificação notarial envolvendo empresa em recuperação judicial é um tópico que merece destaque.

Jornal do Notário: *Quais são as vantagens em se lavrar acordos de credores por meio de escritura pública?*

Renata Dezem: Todos os atos notariais são dotados de segurança jurídica, o que torna vantajosa a sua utilização, quando possível.

Jornal do Notário: *Que paralelos podemos traçar entre a atividade notarial e a recuperação de empresas?*

Renata Dezem: Como a empresa continua em atividade, muitas vezes é necessária a realização de atos notariais envolvendo empresas em situação de crise.

Jornal do Notário: *Como essa palestra poderá auxiliar no dia-a-dia dos notários?*

Renata Dezem: A palestra tentou abordar as questões mais recorrentes envolvendo empresas em recuperação judicial, com o objetivo justamente de auxiliar os tabeliães em suas atividades.

Jornal do Notário: *De que forma as atividades desenvolvidas na 2ª Vara de Registros Públicos da Capital poderiam auxiliar no desenvolvimento da atividade notarial?*

Renata Dezem: O desenvolvimento da atividade notarial é uma constante para todos que de algum modo participam das atividades notariais, o que inclui os tabeliães, prepostos e os respectivos juízes corretores permanentes.

Jornal do Notário: *Que ligação a senhora faria entre a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da*

Capital e os tabelionatos de notas?

Renata Dezem: Acho que a questão seria a relação entre os juízos da recuperação judicial e falência e os tabelionatos (porque na capital há duas varas especializadas em falência e não apenas a primeira vara). Não há uma relação, embora em algumas situações de conflito ou dúvidas possa tornar-se necessária a atuação do juiz universal da falência ou recuperação judicial.

Jornal do Notário: *Quais são os principais projetos da gestão atual da Equipe do Extrajudicial da CGJ/SP para o próximo biênio?*

Renata Dezem: A ideia é continuar os projetos da gestão anterior, sempre buscando o aprimoramento da atividade extrajudicial, no que for possível.



Renata Dezem instruiu os tabeliães a verificarem de imediato se o processamento foi deferido

CNB/SP lança Central Notarial de Autenticação Digital

Ao evitar litígios, novo sistema dá segurança jurídica aos documentos

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

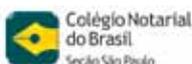


Seu documento eletrônico com VALOR DE ORIGINAL

Vantagens da autenticação digital feita pelos tabeliães de notas:

- ✓ Validade e segurança jurídica de documento original no mundo digital;
- ✓ Garantia de integridade e perenidade dos documentos;
- ✓ Economia de espaço e de recursos;
- ✓ Agilidade na realização de seus negócios;
- ✓ Possibilidade de confirmação da autenticidade do documento via internet.

Maiores informações acesse www.cenad.org.br ou procure o Tabelião de Notas de sua confiança!



Localize o cartório mais próximo pelo site www.cnbsp.org.br

Desde o dia 29 de maio de 2014, a Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) foi disponibilizada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). Para acessá-la, basta entrar no site www.cenad.org.br.

O novo sistema advém do Provimento CG nº 22/2013, que define os parâmetros para a materialização e desmaterialização de documentos. De acordo com a regulamentação administrativa, o processo de transição do suporte deve ser realizado com a garantia de efetiva conservação dos termos estabelecidos no documento original e com a chancela da fé pública notarial.

Portanto, atendendo aos termos do item 209 do referido provimento, o CNB/SP desenvolveu o novo sistema capaz de gerar a segurança necessária e garantir que o notário realize a transformação, apondo validade jurídica à cópia do documento autenticado digitalmente. De acordo com um dos idealizadores da central, o 28º Tabelião de Notas da Capital, Sérgio Ricardo Watanabe, a solução seria, inicialmente, a criação de um selo digital, à semelhança do que serventias de outros estados praticam. “O problema que surgiu foi o da segurança, ou seja, como assegurar que o documento houvesse sido de fato autenticado eletronicamente por um notário paulista e não por um terceiro”, explicou.

Além disso, Watanabe esclarece que seria necessário dar ao usuário uma ferramenta para a verificação da origem daquele ato notarial. “A resposta a todos os problemas foi a de gerar um código hash [número único que é gerado no momento de autenticação e que funciona como um resumo do documento agregado à Cenad] para cada documento”, elucidou. Posteriormente, quando o usuário for fazer a verificação deste documento, ele irá inseri-lo integralmente na Cenad, que irá gerar novamente este número e conferir com aquele arquivado pelo tabelião no momento da autenticação. O tabelião ainda aclarou que uma empresa especializada foi contratada para prevenir quaisquer possíveis ameaças. “Modelada a central, surgiu o receio da segurança, pois todos os hackers gostariam de atacar o sistema. Assim, foi contratada uma empresa que traçou o plano de proteção da Cenad, a Clavis Segurança da Informação”.

Na prática, o usuário apresentará o documento original ao tabelião de notas que converterá as informações para uma cópia digital – caso o original esteja em papel. Após conferir a integridade do material*, ele submeterá essa cópia à Cenad e, posteriormente, devolverá essa a cópia autenticada salva em um pen-drive ou outra mídia que suporte o documento dotado de validade jurídica. O custo da materialização e da desmaterialização será equivalente ao de uma cópia autenticada por página submetida ao procedimento (e não por documento), conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo.

Apesar de o sistema não utilizar selos, possui um painel de controle no qual são informadas todas as autenticações, inclusive especificando o usuário, uma vez que o acesso à Cenad é realizado por meio de certificado digital. Dessa forma, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) pode realizar correções virtuais no momento que julgue mais conveniente.

* **Importante:** os tabeliães de notas precisam sempre verificar o documento que deu origem à cópia digitalizada que será submetida à Cenad. Portanto, não é possível receber documentos digitalizados por e-mail ou qualquer outro meio, sem que venham acompanhados do original.

CNB/SP apresenta a Cenad na feira de tecnologia Ciab – Febraban

Dos dias 4 a 6 de junho de 2014, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) participou do Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras (Ciab), no Transamerica Expo Center, São Paulo (SP).

Voltado ao setor financeiro e tecnológico, a feira reúne cerca de 200 empresas fornecedoras de tecnologia e inovação corporativas, em um espaço total superior a quatro mil metros quadrados, atraindo uma visita anual superior a 18 mil executivos e diretores de instituições financeiras e outras

áreas de tecnologia e inovação.

Ao longo dos três dias de evento, o CNB/SP apresentou a Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) no stand do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), entidade que participou pela primeira vez do evento, divulgando a Central de Remessa de Arquivos (CRA).

A diretoria do CNB/SP compareceu à feira, sendo representada por Carlos Brasil, Patrícia Mello e Andrey Guimarães. Entre no site do CNB/SP e confira o álbum de fotos completo.

Guia rápido para a utilização do novo sistema:

Antes de começar

- 1) Os tabeliães paulistas já possuem permissão de acesso à Cenad.
- 2) O tabelião poderá dar permissão de acesso à Cenad para os seus prepostos que utilizarão o sistema. Para tanto, acesse a Censec, clique na aba “Usuários”, selecione o preposto e habilite a opção “Cenad”.

Autenticando um documento digital

- 1) Digitalize em pdf o documento entregue pelo usuário numa resolução mínima de 300 dpi e confirme se o documento digitalizado é realmente o documento que o usuário deseja autenticar digitalmente. Se o documento possuir mais de uma página, digitalizar todas as páginas formando um único arquivo pdf. Lembrando que cada página de documento copiada corresponderá uma autenticação.
- 2) Acesse a Cenad com seu certificado digital, por meio do link <http://www.cenad.org.br> e clique em “Entrar” no Acesso Restrito.
- 3) Certifique-se que a opção “Autenticação” está acionada (destacada em amarelo).
- 4) Escolha o tipo de documento e em qual margem deseja o texto da assinatura digital.
- 5) Clique em “autenticar”.
- 6) Selecione o arquivo em pdf que deseja autenticar e clique em “abrir”.
- 7) Assine digitalmente (senha do certificado digital).
- 8) Confira a quantidade de páginas autenticadas e outras informações* e clique em confirmar.
- 9) O sistema exibirá uma mensagem indicando onde a Cenad guardou o arquivo autenticado. Por padrão ele guarda no mesmo diretório onde se encontra o arquivo origem e o salva adicionando a palavra “autenticado” ao nome do arquivo original.
- 10) O arquivo autenticado deverá ser copiado em uma mídia

e entregue ao usuário mediante o pagamento das autenticações realizadas mais o valor da mídia.

Verificando a autenticidade de um documento digital

- 1) Para verificar a autenticidade, entre em <http://www.cenad.org.br/autenticidade>.
- 2) Clique em “verificar autenticidade” e selecione o arquivo autenticado que deseja verificar.
- 3) O sistema exibirá a resposta.

Painel de controle

- 1) Acesse a Cenad com seu certificado digital, por meio do link <http://www.cenad.org.br> e clique em “Entrar” no Acesso Restrito.
- 2) Certifique-se que a opção “Painel de controle” está acionada (destacada em amarelo).
- 3) Será exibido um painel com o resumo das operações de autenticação digital realizadas no seu cartório.

Controle gerencial

- 1) Acesse a Cenad com seu certificado digital, por meio do link <http://www.cenad.org.br> e clique em “Entrar” no Acesso Restrito.
- 2) Certifique-se que a opção “Controle gerencial” está acionada (destacada em amarelo).
- 3) Selecione o período de tempo que deseja obter informação. A Cenad também permite a consulta por preposto que assinou e por tipo de documento.
- 4) A Cenad exibirá a quantidade de documentos autenticados e de atos realizados.
- 5) Clique em “detalhar” se quiser obter mais informações sobre a movimentação de autenticações digitais no seu cartório.

Em caso dúvidas, envie mensagem para cenad@cnbsp.org.br ou ligue para (11) 3122-6277.

* Para dar maior segurança à operação, antes de confirmar recomendamos que seja mostrado o arquivo autenticado para o usuário. Ele é armazenado no mesmo local onde está o documento pdf original e possui a palavra “autenticado” no fim do nome do arquivo.

CNB/SP realiza curso sobre a base de cálculo do **ITCMD**



Evento conduzido por representantes da Secretaria da Fazenda reuniu 300 tabeliães e prepostos e foi marcado por esclarecimentos de dúvidas e debates

No dia 12 de maio, 300 tabeliães e prepostos compareceram ao curso “A visão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD)”, no Novotel SP Jaraguá Conventions, em São Paulo. Na ocasião, o Diretor Adjunto da Administração Tributária da Sefaz/SP, Leandro Pampado, e o Supervisor de Fiscalização do Sefaz/SP, Gabriel Luis Osés, trouxeram à tona diversos pontos que geram dúvidas em relação às lavraturas de inventários e doações pelos tabelionatos de notas.

Ao abrir o evento, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, expôs a preocupação de grande parte dos tabeliães paulistas em torno daquele assunto. “É evidente que a recepção de comunicados fiscais sobre o cálculo do imposto é uma situação aflitiva. Por este motivo, o CNB/SP convidou os representantes da Sefaz/SP a fim de dissecar os parâmetros da base de cálculo do ITCMD de forma a serem dirimidas as dúvidas que porventura existam em

razão das possíveis interpretações que podem ser feitas no tecido normativo que o disciplina”.

De acordo com os representantes da Sefaz/SP, a base de cálculo do ITCMD relativamente a imóveis rurais será o valor de mercado ou, na sua falta, o maior valor verificado confrontando-se o Imposto Territorial Rural (ITR) e o Instituto de Economia Agrícola (IEA). “Para nós da Secretaria da Fazenda, lidar com imposto é uma coisa tão óbvia quanto, para os senhores, cuidar de escrituras públicas. Estamos sempre à disposição para esclarecer e trabalhar em conjunto, queremos soluções para resolver tudo de forma mais amigável”, ressaltou Pampado.

Ao conduzir detalhada explicação sobre o tema, Gabriel Luis Osés apontou que o valor dos imóveis rurais com ou sem benfeitorias está disponível no site do IEA (www.iea.sp.gov.br) e orientou os notários sobre a utilização dos índices estabelecidos pelo instituto, buscando esclarecer dúvidas sobre demais aspectos relacionados ao recolhimento do ITCMD.

“O valor mínimo a ser aceito no momento de declaração do imposto, no caso de bem imóvel ou direito a ele relativo, é o do ITR. Poderá ser adotado, em se tratando de imóvel rural, o valor médio da terra nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado”, explica o supervisor de fiscalização, referindo-se à Lei Estadual 10.705/00. No

entanto, ele afirma que isso não significa que o valor tem que ser exatamente igual. “O valor apresentado pelo contribuinte pode apresentar uma variação em relação ao valor de mercado. Se essa variação for muito grande, se começa a entender que há essa incompatibilidade e o valor do bem vai precisar ser arbitrado”.

Em seguida, Osés definiu o conceito de benfeitoria e explicou como realizar valoração de imóveis com e sem benfeitorias. Na ocasião, o representante da Sefaz/SP apresentou uma tabela com a correlação conceitual entre ITR e IEA (relativa aos imóveis sem benfeitorias) para facilitar a base de cálculo do ITCMD:

Correlação conceitual entre ITR e IEA

IEA	ITR
Terra de cultura de primeira	Área de produtos vegetais
Terra de cultura de segunda	Área em descanso
Terra para pastagem	Área de pastagens
Terra para reflorestamento	Área com reflorestamento
Campo	Todas as demais áreas declaradas

Havendo benfeitorias, a área total do imóvel deve ser considerada como área de benfeitorias para o cálculo do IEA, sendo incorreto fazer o cálculo do imposto de forma proporcional à área ocupada somente pelas benfeitorias.

De acordo com o supervisor de fiscalização da Sefaz/SP, para que se realize corretamente a análise de declaração do ITCMD, o cartório em posse da declaração e da GARE paga, deverá acessar o site do IEA e verificar o valor venal do imóvel para constatar a

correção do valor declarado. O manual utilizado pelos convidados do evento na apresentação do curso (disponível no site do CNB/SP), alerta o tabelião para que, uma vez ciente da divergência entre o valor venal declarado pelo contribuinte e o valor venal informado no banco de dados do IEA, este deverá:

1. Não escriturar a transmissão do imóvel herdado/doado.
2. Orientar o contribuinte a fazer retificação da declaração de ITCMD, declarando o valor venal do imóvel rural conforme verificado pelo Cartório.
3. Somente após a apresentação correta da declaração retificadora e da GARE complementar recolhida é que o cartório poderá escriturar a transmissão do imóvel em questão.

Após a explanação dos palestrantes convidados, surgiram diversas perguntas a respeito do entendimento do que seria considerada benfeitoria, além de críticas em relação ao campo de subjetividade que tange o tema. Por conta disso, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Guimarães, sugeriu aos palestrantes que se traçassem critérios objetivos para a interpretação do IEA sobre a avaliação de valores em imóveis rurais.

A versão na íntegra do curso “A visão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD)” está disponível no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP (<http://portaldecursoscnbsp.org.br/cursos/sefazsp-na-apuracao-da-base-de-calculo-do-itcmd>).

Diretor adjunto da administração tributária da Sefaz/SP, Leandro Pampado, concede entrevista exclusiva ao CNB/SP

Jornal do Notário: Que critérios a Sefaz/SP vem adotando para emitir os comunicados recentemente recebidos pelos tabeliões sobre supostas correções, nas escrituras, quanto à base de cálculo do ITCMD?

Leandro Pampado: Nós percebemos, analisando as escrituras públicas, que em alguma delas poderia existir alguma divergência de interpretação, algum tipo de inconsistência em razão da base de cálculo utilizada para os imóveis rurais. Em razão disso, encaminhamos para todos os cartórios do estado de São Paulo duas escrituras, selecionadas pelos postos fiscais de cada região, para verificar onde poderia estar ocorrendo essa divergência e, então, mandamos como aviso para o posto fiscal. Ainda não é um início de fiscalização, justamente para não haver a cessação da espontaneidade dos cartórios, nem tampouco do contribuinte principal para eventual regularização em se confirmando a inconsistência.

Nós fizemos essa seleção já para poder trabalhar com esse banco de dados e para demonstrar aos cartórios que a Secretaria da Fazenda tem o poder e o dever de fazer essa fiscalização. Temos o objetivo de disseminar essa cultura de que nós sempre vamos utilizar, para o cálculo, o que for maior entre o ITR e o IEA. Normalmente o IEA é maior e isso leva, em consequência, a uma maior arrecadação para o Estado.

Essa seleção de duas escrituras por cartório poderia ter sido

maior, porém escolhemos esse número para que todos pudessem ser acionados e para não sobrecarregar ninguém.

Jornal do Notário: Se houver dúvidas sobre o cálculo do ITCMD, qual procedimento deve ser adotado pelo tabelião perante a Sefaz/SP e a quem deve ser endereçada a consulta? Se houver recusa por parte da autoridade fazendária em receber a consulta formal, como deve proceder o tabelião?

Leandro Pampado: Estamos sempre à disposição para fazer esses esclarecimentos – muito importantes em nossa visão – uma vez que os cartórios exercem uma função muito nobre na sociedade, e é importante que haja essa compatibilidade de entendimento, essa união de esforços para que o Estado possa, cada vez mais, atender com presteza o cidadão.

A reunião realizada hoje, por exemplo, tem por fim prestar esclarecimentos sobre o tema. Essa apresentação, feita em Power Point, é quase uma cartilha que fizemos sobre o ITCMD, para a fixação de base de cálculo de imóvel rural. Nosso objetivo maior aqui hoje é sanar todas as dúvidas. Evidentemente, acredito que não seremos capazes de atender a todas as dúvidas. Porém, grande parte delas será sanada aqui nesse evento.

Quando as dúvidas sobre o cálculo não mais existirem, o cartório tem um prazo para fazer essa regularização, fazendo um

recolhimento complementar àquele primeiro ocorrido e fazendo também uma retificação da declaração, inicialmente apresentada. Isso ocorre quando há concordância com a divergência apresentada pela Sefaz/SP.

Não ocorrendo a concordância, deve-se apresentar uma justificativa. Essa justificativa pode ser aceita ou não. Se ela for aceita, o expediente se encerra. Porém, caso a autoridade fazendária rejeite as argumentações do cartório, haverá o início de fiscalização. Nesse caso é feita uma notificação, sendo que o cartório terá 30 dias, junto ao proprietário/contribuinte, para fazer uma impugnação dessa notificação. Tal impugnação deve ser julgada pelo chefe do posto fiscal. Se ela for acolhida, encerra-se o procedimento. Não havendo o acolhimento pelo chefe do posto fiscal das argumentações feitas pelo cartório e o contribuinte, pode haver outro recurso com mais 30 dias de prazo ao delegado regional tributário. Em não sendo acolhida pelo delegado essas argumentações, a fiscalização vai constituir o crédito tributário.

Então, abre-se novamente pelo contencioso administrativo – já na esfera do tribunal das delegacias regionais tributárias de julgamento – e o tribunal de impostos e taxas é que vai apreciar toda essa argumentação, que foi feita para colhimento ou não da defesa apresentada pelo cartório e pelo contribuinte.

Jornal do Notário: A Sefaz/SP tem intenção de criar um manual ou cartilha para padronizar o entendimento quanto à forma de cobrança do ITCMD, tendo em vista as divergências de interpretação das diversas delegacias regionais da Sefaz/SP?

Leandro Pampado: A Sefaz/SP está sempre disponível a prestar esclarecimentos. Nós temos, felizmente, um bom relacionamento com o CNB/SP, então temos feito várias reuniões acerca do tema. Nós estamos agora também com outro procedimento, que é o reconhecimento de firma por autenticidade da comunicação de vendas dos veículos. Outras dúvidas, mesmo que não tenham relação direta com o tema dessa reunião, surgiram e já podem ser sanadas, pois pedi para que nos fossem encaminhadas através do CNB/SP. Havendo necessidade, nós faremos outras reuniões. Quanto ao objeto dessa reunião, a base de cálculo de imóvel, a cartilha disponibilizada traz exemplos práticos e por isso vejo que, depois de hoje, não teremos grandes dificuldades quanto a esse assunto.

Esse material já foi encaminhado para o Colégio Notarial, e também aos cartórios, para que eles possam disseminar esse conhecimento dentro de suas unidades.

Jornal do Notário: Na hipótese em que o valor do IPTU não corresponda ao valor de mercado do imóvel urbano, como calcular o imposto?

Leandro Pampado: As prefeituras possuem o valor do IPTU e do ITBI. Normalmente o valor do ITBI é maior do que o de IPTU, então se deve utilizar o valor de ITBI. Pode ocorrer, porém, de algumas prefeituras só possuírem o valor de IPTU. Nesse caso, se não tivermos nenhuma valorização oficial ou se nenhuma perícia for feita, a Secretaria da Fazenda também vai usar o IPTU.



Jornal do Notário: Em caso de imóvel rural com benfeitoria, deve ser levada em conta a qualidade da terra e outros critérios para o cálculo do ITCMD (Ex: área de preservação)?

Leandro Pampado: Não. No caso do imóvel com benfeitoria, só deve ser considerada o tamanho da propriedade, o tamanho da área que está sendo transmitida.

Jornal do Notário: Existe um canal de comunicação para tirar dúvidas a respeito do sistema de envio de informações das escrituras sobre atos que possam gerar ITCMD? Se não existe, há alguma intenção nesse sentido?

Leandro Pampado: Existe. Esse canal está disponível em nosso site, através da seção "Fale Conosco". As dúvidas que podem ser por nós sanadas não são somente as relacionadas ao ITCMD, mas também a IPVA ou outras áreas como nota fiscal paulista. Após o assunto ser identificado, ele é direcionado a área competente para responder. Estamos sempre à disposição para fazer esses esclarecimentos que julgamos muito importantes, pois os cartórios exercem uma função muito nobre na sociedade e é importante que haja essa compatibilidade de entendimentos, essa união de esforços para que o Estado cada vez mais possa atender com presteza o cidadão.

XIX Congresso Notarial Brasileiro

reúne notários na Bahia



Mesa de abertura introduziu os principais temas discutidos ao longo do XIX Congresso Notarial Brasileiro

Tabeliães e profissionais da esfera jurídica debatem o papel do notariado no novo Direito de Família

Entre os dias 14 e 18 de maio, foi realizado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) o XIX Congresso Notarial Brasileiro, que contou com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam). O evento que ocorreu no Grand Palladium Resort, na praia de Imbassai (BA), reuniu tabeliães, autoridades e outros operadores do Direito para debater os principais temas relacionados às atribuições notariais dentro dos novos modelos brasileiros de família.

Durante os quatro dias de evento, cerca de 300 pessoas assistiram às palestras de renomados juristas que discutiram “O Papel do Notariado no Direito de Família”. Responsável pela abertura oficial, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Dip, proferiu a palestra magna sobre “Ética Aplicada à Atividade Notarial”.

No dia seguinte, foram tratadas especialmente questões relativas às novas formas de convivência existentes no Brasil e quais são

Cerca de 300 pessoas assistiram às palestras que discutiram “O Papel do Notariado no Direito de Família” no XIX Congresso Notarial Brasileiro



“

O tabelionato de notas veio simplificar a vida das pessoas, descongestionar o Judiciário e principalmente facilitar a vida dos advogados

Euclides Benedito de Oliveira

”

os seus efeitos práticos sobre as questões patrimoniais relativas à sucessão. O professor e advogado **Rolf Madaleno***, que ministrou a palestra intitulada “A Diversidade das Uniãoes Informais”, acha que é papel do notário o rompimento das amarras. “Vejo o notário como o salvaguarda do direito das partes, aquele que redige o ato perfeito de acordo com o que a parte lhe assegura”, afirma. “Hoje há uma imensa diversidade de uniões e formas de convivência que nem o Judiciário tem posição definida, portanto caberá a ele, no caso concreto, fazer o controle desta legalidade”, inteirou.

A palestra “Censec – Certificação Digital e Autenticação Eletrônica”, proferida pelo consultor de certificação digital do CNB/SP, Manuel Matos, mostrou que o notariado evolui sistematicamente por meio de estudos doutrinários, aprimoramento prático e investimento tecnológico. O presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães, que mediou o tema, destacou que o sistema da Censec é aprimorado continuamente e hoje se encontra plenamente estabilizado. “O envio das informações cresceu substancialmente e a tendência é que um ano e meio após sua implantação, a central se torne a ferramenta agregadora de todo o sistema notarial brasileiro”, explicou.

No mesmo painel temático, o assessor jurídico e o gerente executivo do CNB/SP, Rafael Depieri e Rodrigo Villalobos, apresentaram a sistemática de funcionamento da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad). Atendendo ao Provimento CG nº

22/2013, o novo sistema foi criado para inserir o notariado no processo de materialização e desmaterialização de documentos. Em seguida, Ubiratan Guimarães convidou os tabeliães a participarem desta nova etapa da entidade. “Faço um chamamento a todos os notários brasileiros que se disponham a participar das ações institucionais para que possamos, juntos, promover a evolução deste sistema, pensando em todos os notários do país, dos maiores aos dos menores centros”.

No terceiro dia do evento, o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, **Cristiano Chaves de Farias****, defendeu a possibilidade da diminuição das “Cláusulas Restritivas no Testamento e na Doação”. Para o palestrante, o Estado deve interferir o mínimo possível na liberdade das pessoas de dispor sobre o próprio patrimônio, sob o risco de impedir a circulação de bens e consequentemente a função social da propriedade. Inclusive quanto aos registros públicos, defendendo que o MP deve se abster de qualquer manifestação se não há interesse de menores envolvidos”.

A vice-presidente do Ibdfam, **Maria Berenice Dias*****, que participou da palestra, acredita na necessidade de modernização do Direito de Sucessões como forma de assegurar que os direitos das novas formações familiares sejam garantidos pela legislação que rege o direito patrimonial. “Acredito que esta é a grande lição que se pode tirar deste Congresso”, afirmou.

Os benefícios oriundos da familiaridade dos operadores do Direito com as atribuições

notariais também foi pauta do congresso baiano. Para o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, que moderou a palestra sobre “Testamento e Planejamento Successório”, apresentada pelo advogado Rodrigo Toscano de Brito, é de extrema importância a formação de uma nova safra de advogados que conheçam o sistema notarial e registral para valorizá-lo como um mecanismo de prevenção de litígios e solução extrajudicial de conflitos. “Creio que esta é a principal virtude desta aproximação, pois aqui estão professores que formam opinião no mundo jurídico e que, agora, passam a conhecer e a trabalhar lado a lado com o notariado brasileiro”, defendeu.

Ainda no mesmo dia, o advogado e desembargador aposentado do TJ/SP, **Euclides Benedito de Oliveira******, apresentou o tema “O Inventário Extrajudicial com Testamento”, com mediação da 29ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Priscila Agapito. Ao longo da exposição, o palestrante defendeu enfaticamente a possibilidade dos notários lavrarem inventários mesmo quando houver testamento. “O tabelionato de notas veio simplificar a vida das pessoas, descongestionar o Judiciário e principalmente facilitar a vida dos advogados”, destacou. “Veja o caso das cartas de sentença, já em vigor em São Paulo. Eu só autentico em cartório porque é mais rápido, seguro e eficaz – para mim e para o meu cliente. É preciso que todos os advogados conheçam esta faci-



O presidente do CNB/SP recebeu a medalha do mérito notarial colombiano

lidade”, apontou. Euclides também defendeu enfaticamente o sigilo do testamento quando o testador ainda estiver vivo.

Ao final do evento, notários de diversos Estados debateram temas como escrituras públicas, Lei 11.441/07 e atas notariais, voltados ao esclarecimento de dúvidas e distribuição de materiais de orientação aos notários da Bahia.



Euclides de Oliveira, Rodrigo da Cunha Pereira, Ubiratan Guimarães, Ana de Fátima Abreu Chagas e Priscila Agapito estiveram presentes no evento

“

Aqui estão professores que formam opinião no mundo jurídico e que, agora, passam a conhecer e a trabalhar lado a lado com o notariado brasileiro

Carlos Brasil

”



***Rolf Madaleno**

Jornal do Notário: *O senhor possui um extenso currículo na área acadêmica. O que o motivou a se dedicar tanto à atividade docente?*

Rolf Madaleno: Certamente a paixão nata pelo Direito de Família, e a necessidade de ajudar a construir no campo acadêmico, até onde isto me foi possível, um outro olhar para as demandas judiciais familistas – especialmente quando carecem de soluções conciliadas com a efetiva retomada da dignidade ou felicidade das pessoas, pois como antes o Direito de Família era tratado, com absoluta intervenção e cerceamento estatal, parecia que as pessoas atreladas aos vínculos afetivos marcados pela infelicidade não mais tinham direito de retomar o caminho da realização pessoal. A Carta Política de 1988 ajudou e muito a pavimentar esta estrada que até hoje vem sendo ampliada e renovada por este olhar moderno e real do verdadeiro direito de família vivenciado pela sociedade brasileira.

Jornal do Notário: *No XIX Congresso Notarial Brasileiro, o senhor ficou responsável pela palestra que tratava da questão da diversidade das uniões informais, tema bastante amplo. Quais foram os pontos destacados?*

Rolf Madaleno: Na minha fala procurei destacar que, não obstante existir uma diversidade muito grande de modelos de família, nosso modelo cultural ainda segue centrado na figura do casamento e a partir do matrimônio todos os outros querem ser reconhecidos como entidades familiares e ver reconhecidos os efeitos jurídicos similares ao casamento. Destaco, contudo, que nossa função não é seguir aumentando o enorme fosso que ainda existe entre aquelas espécies de família que se distanciam um pouco mais ou um pouco menos, do modelo clássico matrimonial, mas que ao revés, todos nós, em realidade, estamos presos pela mesma e única raiz, não obstante remanescem apenas no olhar cultural distintos matizes.

Jornal do Notário: *Nos últimos anos, a relação homoafetiva vem ganhando cada vez mais aceitação social e amparo legal, sendo que em 2011 e 2013 duas importantes conquistas foram feitas nesse sentido: o reconhecimento, por parte do STF, da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a possibilidade do casamento civil entre elas, respectivamente. Quais fatores o senhor consideraria alavancantes para a criação deste novo quadro?*

Rolf Madaleno: Creio que exatamente a mudança cultural que em parte nasceu a partir da Constituição Federal quando admitiu a formação de outras espécies de famílias, ainda que tenha ressaltado ser possível transformar, por exemplo, a união estável em casamento, criando a falsa impressão que até hoje nos atralha socialmente, de que o matrimônio estaria em um grau mais elevado de aceitação. Aceita constitucionalmente a presença de outros tipos de entidades familiares, o tempo, as decisões judiciais e o ensino jurídicos devem sedimentar a evidência de que todos somos iguais e que cada um de nós tem o direito de escolher a maneira como deseja a forma a sua própria família.

Jornal do Notário: *O Direito da Família passa por diversas mudanças, sobretudo para privilegiar a vontade do ser humano frente ao formalismo rigoroso das instituições. A igualdade de direitos entre a união estável homoafetiva e heteroafetiva é uma delas. Em termos legais, ainda há o que se fazer em prol da diversidade das uniões informais, ou as conquistas realizadas até agora já bastam para atender aos múltiplos tipos de composições de casais e famílias?*

Rolf Madaleno: As conquistas sociais e jurídicas já realizadas são apenas o virtuoso começo de um caminho sem volta, embora ainda árduo, porque cultura passa por diferentes gerações. Muito já foi alcançado, mas outras dificuldades e resistências ainda precisam ser vencidas e superadas.

“ Aceita constitucionalmente a presença de outros tipos de entidades familiares, o tempo, as decisões judiciais e o ensino jurídicos devem sedimentar a evidência de que todos somos iguais ”
Rolf Madaleno

“

Contemporaneamente, temas que despertam apaixonado debate por diferentes regiões do planeta vão sendo enfrentados de forma científica pela nossa legislação e, principalmente, pela jurisprudência

Cristiano Chaves de Farias

”

****Cristiano Chaves de Farias**

Jornal do Notário: *O senhor expôs o tema “Cláusulas Restritivas no Testamento e na Doação” no XIX Congresso Notarial Brasileiro. O que o senhor destacaria da sua passagem pelo evento nacional e de que forma o assunto influencia a atividade notarial hoje?*

Cristiano Chaves de Farias: A questão atinente às cláusulas restritivas nas doações e nos testamentos se apresenta, sem a menor sombra de dúvidas, com uma importância dualista: ao mesmo tempo, prática e teórica. Sob um prisma, as dúvidas geradas pelas referências genéricas e abstratas do tema na legislação de regência reclamam um debate jurídico prospectivo para o estabelecimento de um caminho seguro de compreensão da norma jurídica orientadora da matéria. A outro giro, é corriqueiro, em todos os estados da federação, o interesse por registrar doações e/ou testamentos com a imposição da cláusula em situações específicas. Daí, a importância concreta do estudo e da atualização em relação a mais recente orientação que emana da Corte Superior de Justiça.

Jornal do Notário: *Em relação ao cenário internacional contemporâneo, como pode ser avaliado o Brasil no que diz respeito ao Direito de Família?*

Cristiano Chaves de Farias: O avanço do sistema jurídico brasileiro em matéria de Direito das Famílias é indiscutível. Contemporaneamente, temas que despertam apaixonado debate por diferentes regiões do planeta vão sendo enfrentados de forma científica pela nossa legislação e, principalmente, pela jurisprudência. Institutos avançadíssimos merecem registro, como a possibilidade de acréscimo de sobrenome de padasto/madrasta (Lei n.11.924/09) e o divórcio como direito potestativo, independentemente de prazo ou causa (EC 66/10). Em ambos os casos, o Brasil se posiciona ao lado de ordenamentos bem avançados, como Alemanha e Áustria. Além disso, a colaboração da jurisprudência do STF e do STJ é indiscutível, debatendo, com altivez e verticalidade, matérias altamente densas e polêmicas, como a indenização por abandono afetivo, o casamento e a união estável homoafetivas e multiparentalidade. Justifica-se um particular orgulho do estágio de nosso sistema jurídico.



*****Maria Berenice Dias**

Jornal do Notário: *No XIX Congresso Notarial Brasileiro, a senhora foi moderadora da palestra sobre cláusulas restritivas no testamento e na doação. Qual foi o viés utilizado para a discussão do assunto na ocasião?*

Maria Berenice Dias: O principal ponto destacado foi a possibilidade de se fazer doações e testamentos através da atividade notarial e também a imposição de cláusulas restritivas, que às vezes, a lei permite que sejam feitas – ou exigem que sejam justificadas. Na palestra, foi deixado claro que essas cláusulas restritivas de impenhorabilidade, de

incomunicabilidade, necessitam ser justificadas no testamento. Agora, quando há doação, só é fundamental se essas cláusulas forem impostas. Não há necessidade de motivação. Caso o beneficiário esteja presente, ele tem que aceitar a doação. Então, mesmo que ele aceite, ele aceita com restrições e isso não precisa ser motivado. Então há a possibilidade de impor cláusulas, tanto no testamento quanto na doação.

No testamento, precisa-se justificar o porquê. Como só vai vigorar depois que a pessoa morreu, e o herdeiro não estava presente, não sabia, tem que ter motivação, tem





Agora dois indivíduos ficam juntos só pela vontade, e não porque a lei obriga. Acredito que agora as pessoas até mesmo podem se sentir mais seguras para investir nas relações



Maria Berenice Dias

que ser explicado. Quando é doação, estão os dois presentes, o doador e o donatário, passa-se o bem em mãos. Quando isso ocorre, os presentes concordaram com isso, então não precisa explicar o motivo de se estar restringindo. Uma das resoluções que foram apresentadas para consulta como enunciado no final do congresso foi a ausência de necessidade da justificativa das cláusulas restritivas na doação.

Jornal do Notário: *Dentre outras especializações, a senhora se debruçou sobre o estudo de Direito Homoafetivo, é presidenta da comissão especial de diversidade sexual do Conselho Federal da OAB e incentiva o Estatuto da Diversidade Sexual. Quais fatores impulsionaram o interesse da senhora por tal matéria?*

Maria Berenice Dias: Eu fui vítima de muita discriminação, então acabei me tornando uma pessoa muito atenta às pessoas que são discriminadas. Fui a primeira mulher da magistratura do Rio Grande do Sul, e passei toda a minha atividade procurando enlaçar, denunciar a discriminação que a justiça faz em relação às mulheres, que não tinham amparo legal até poucos anos atrás, no caso de violência doméstica; em relação também às crianças, que não tem voz nem vez quando acontece abuso sexual dentro da própria casa. Basicamente, então, procuro dar voz e vez a todas as pessoas que ficam um pouco à margem, excluídos, invisíveis perante os olhos do Direito. E dentro desses segmentos, está a população que eu chamo de LGBTI – alvos de preconceito social e que estão completamente fora do sistema jurídico, sem lei alguma que assegure direitos a eles.

Essa fatia da população ficou muito mais visível com os avanços que ocorreram através da atividade notarial. Isso se torna claro se analisarmos o caso da união estável homoafetiva: foram os tabeliães que, no primeiro momento, passaram a aceitar lavrar escritura de união estável homoafetiva, e a justiça teve que aceitar essas escrituras, pois elas são uma

manifestação da vontade livre, selada por um servidor público. Sendo assim, muito da visibilidade e do reconhecimento dos direitos das uniões afetivas, que começou a acontecer na justiça, se deveu ao fato dos pedidos irem subsidiados por documentos públicos elaborados por tabeliães.

Jornal do Notário: *Como a Emenda 66, de 2010, altera o texto da Constituição Federal no sentido de reconhecer que a separação não existe mais, atualmente, a única maneira de se romper um casamento é por meio do divórcio. Como isso remodela a visão do Direito de Família?*

Maria Berenice Dias: Primeiramente, devolve às pessoas a autonomia da vontade: as pessoas são livres para casar e agora são livres para se divorciar. Agora as pessoas não precisam mais apresentar a um juiz os motivos pelos quais elas resolveram acabar com o casamento. Na separação, isso era necessário. E, além disso, havia a necessidade de se esperar um prazo: só podia ocorrer separação depois de um ano de casamento, e se fosse provado que o outro era culpado, seja por abandono do lar, por traição ou por não ter mais interesse nos laços matrimoniais. Agora, com o divórcio, não existe mais prazo mínimo, não se discute mais culpa, e há a possibilidade de se casar novamente com a mesma pessoa.

Isso veio em prol da família. Agora dois indivíduos ficam juntos só pela vontade, e não porque a lei obriga. Acredito que agora as pessoas até mesmo podem se sentir mais seguras para investir nas relações.

Além disso, qual é o poder do Estado para poder condenar uma pessoa a continuar casada com alguém, sendo que não há mais interesse, só porque não conseguiu provar a culpa do outro na separação? Isso gerava muita insegurança, que geralmente eram maiores para as pessoas mais vulneráveis envolvidas, como os filhos e a mulher que eventualmente acabou permanecendo fora do mercado de trabalho, e nunca foi titular dos bens da família.

****Euclides Benedito de Oliveira

Jornal do Notário: *Quais são os principais pontos levantados pelo senhor em suas publicações “Inventários e Partilhas – Direito das Sucessões” e “Direito de Herança – A Nova Ordem da Sucessão”?*

Euclides Benedito de Oliveira: O livro *Inventários e Partilhas*, que está na 23ª edição (Ed. Leud: DSP, parceria com Sebastião Amorim), trata do Direito Sucessório em seus aspectos processuais. Contém comentários sobre os procedimentos judiciais de inventário e de arrolamento, os casos de simples alvarás, e, também, sobre o inventário extrajudicial. Faz análise da doutrina e da jurisprudência sobre esses temas. E traz orientações práticas, incluindo comentários de diversos procedimentos, e de incidências fiscais no inventário.

No *Direito de Herança*, de minha autoria (2ª ed., Saraiva: SP), analisa-se a nova ordem da sucessão, em vista das modificações trazidas pelo Código Civil vigente. Em destaque, a obra comenta as disparidades no tratamento legal dispensado ao companheiro e ao cônjuge, conforme consta dos artigos 1.790 e 1.829 do CC. Defende a tese de equiparação de direitos em vista da igualdade das famílias, ordenada na Constituição Federal, art. 226.

Jornal do Notário: *Como conselheiro do Ibdfam, quais são os aspectos mais polêmicos que o senhor consegue identificar em relação à partilha no inventário? A possibilidade de se lavrar tais atos extrajudicialmente pode ser uma forma paralela de resolução dos possíveis conflitos advindos do processo?*

Euclides Benedito de Oliveira: A grande polêmica do Direito Sucessório atual reside na chamada concorrência do companheiro e do cônjuge com descendentes e outros parentes sucessíveis. Os critérios são confusos, exigindo complexos cálculos dos quinhões da herança nesses casos, conforme os filhos sejam comuns ou sejam exclusivos do autor da herança.

A possibilidade de inventário extrajudicial, por escritura pública, constitui notável avanço, por facilitar o procedimento da partilha amigável, quando as partes forem maiores e capazes, e não houver disposição testamentária a ser cumprida.

Jornal do Notário: *A Lei 11.441/07 torna possível que o processo de inventário seja*

feito por meio de escritura pública. O que o senhor destacaria como principal efeito dessa mudança?

Euclides Benedito de Oliveira: A mudança operada pela Lei n. 11.441/07, dando nova redação ao disposto no artigo 982 do CPC, valoriza a autonomia de vontade dos interessados na herança, que são o cônjuge viúvo, os herdeiros e eventuais cessionários da herança. Simplifica o modo de efetuar a partilha, sempre na dependência do consenso geral e com assistência de advogado. Com isso, os conflitos sucessórios são evitados, além de atendimento mais rápido do que o inventário judicial, ainda que seja sob a forma de arrolamento.

Jornal do Notário: *De acordo com o Provimento CG n° 40/12, é permitida a lavratura do ato notarial no caso de o testamento deixado pelo de cujus incorrer nas seguintes hipóteses: (1) ter sido revogado; (2) ter se tornado caduco ou, (3) por decisão judicial transitada em julgado, ter sido declarado inválido. Seria viável a lavratura do inventário extrajudicial em casos de existência de testamento válido?*

Euclides Benedito de Oliveira: Pelos estritos termos da lei que disciplina o inventário extrajudicial, não é possível essa forma de partilha se houver testamento. Mas o provimento da CGJ/SP trouxe exceções, nos casos de testamentos revogados, caducos ou anulados por sentença judicial. Nem poderia ser de outra forma pois, nesses casos, o testamento deixa de existir.

Outras hipóteses poderiam ser acrescentadas, em especial aquelas em que o testamento nada dispõe sobre patrimônio, limitando-se a dispor sobre outros atos de vontade, como, por exemplo, o reconhecimento de filhos, o perdão do indigno, recomendações de ordem moral etc. Então, penso que não haveria impedimento para a partilha extrajudicial, já que não é afetada pelo testamento. Acho, também, que a vedação não atinge os casos de simples codicilo, que não foi referido na lei processual, difere do testamento tem objeto restrito a disposições de menor valor.

Ressalva-se, porém, que em qualquer caso é exigido, antes do procedimento do inventário, o processo de publicação e registro judicial do testamento, para exame de sua regularidade formal.



“

A possibilidade de inventário extrajudicial, por escritura pública, constitui notável avanço, por facilitar o procedimento da partilha amigável, quando as partes forem maiores e capazes, e não houver disposição testamentária a ser cumprida

Euclides Benedito de Oliveira

”

Conheça o presidente nacional do Ibdfam: **Rodrigo da Cunha Pereira**



O advogado Rodrigo da Cunha Pereira fundou em 1997, com outros especialistas, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam). Doutor (UFPR) e mestre (UFMG) em Direito Civil, o Presidente Nacional da entidade é autor de vários artigos e livros que tratam de Direito de Família e Psicanálise, como “Ética da Convivência Familiar - Sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais” e “Direito De Família - Uma Abordagem Psicanalítica”, além de compor o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. Em entrevista exclusiva para o Jornal do Notário, Rodrigo da Cunha Pereira, fala sobre a sua participação no XIX Congresso Notarial Brasileiro, discorre sobre o “contrato de geração de filhos” e conta quais são os principais projetos do instituto. “Queremos entender ainda mais as necessidades do setor, trazer os notários e registradores para dentro do Ibdfam, para fazermos juntos uma profunda transformação”, afirma. “A tendência é que essas novas relações se afastem cada vez mais do judiciário e busquem cada vez mais amparo, proteção e garantias através dos atos notariais”. Leia na íntegra abaixo.

Jornal do Notário: Como surgiu o Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam) e quais são os principais projetos em que está envolvido atualmente?

Rodrigo da Cunha Pereira: O Ibdfam nasceu a partir da vontade de um grupo de profissionais, cansados de acompanhar as enormes injustiças, o atraso que eram tão comuns no Direito de Família. Criamos a entidade em 1997, durante o I Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado em Belo Horizonte. Não havia no Brasil uma entidade que reunisse mentes que pudessem pensar em como tornar as decisões e as leis mais condizentes com as necessidades das famílias brasileiras. E é isso o que nós temos buscado nesses 17 anos de atuação, apresentamos pareceres ao Ministério da Justiça sobre os mais diversos temas que chegam até nós, propomos projetos de lei e fazemos a articulação junto ao Legislativo para modernizar o ordenamento jurídico. Atualmente o que nos move é a busca pela aprovação do Estatuto das Famílias, arrojado e mais completo projeto de lei, reapresentado através da Senadora Lídice da Mata no final de 2013. Se aprovado ele revoga todo o Livro de Família do Código Civil.

Jornal do Notário: *Hoje já existem diversas denominações para rotular modelos familiares, como a monoparental, a socioafetiva, a eudemonista, a conjugal, a pluriparental, entre outras. O senhor poderia descrever as novas possibilidades de formações familiares?*

Rodrigo da Cunha Pereira: A partir do momento que a família deixou de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução, para ser o espaço do amor e do afeto, as pessoas começaram a se casar por amor. Mas o amor às vezes acaba. Se acaba vem o divórcio e com isto os recasamentos e portanto novas configurações conjugais. Esta é a primeira grande mudança. Na verdade uma revolução no Direito de Família, e que agora evolui para o questionamento das famílias simultâneas. A segunda grande revolução, se faz nas famílias parentais. A reprodução vem se tornando cada vez mais desatrelada do ato sexual. E assim, já se terceiriza a gravidez (barriga de aluguel), filhos podem ter mais de uma mãe e um pai (multiparentalidade), homoparentalidade etc. E, enfim, os “contratos de geração de filhos”, que nascem das parcerias de paternidade/maternidade. Facilitada pela rede de computadores pessoas se encontram apenas para combinarem ser pais e mães, sem que daí ocorra uma relação conjugal ou sexual. Essa nova forma de família parental já começa a existir entre nós. Como advogado, já fiz contrato de geração de filho. O futuro já chegou.

Jornal do Notário: *Qual é a importância da parceria do Ibdfam com o CNB/CF na realização do XIX Congresso Notarial Brasileiro? Quais foram os temas que mais receberam destaque na edição de 2014?*

Rodrigo da Cunha Pereira: É fundamental que as entidades que trabalham hoje para estimular melhorias para a Justiça brasileira e para todos os brasileiros se unam. Somando forças conseguiremos cada vez mais disseminar o novo Direito das Famílias e Sucessões, conscientizar todos os operadores do Direito para que cada um possa combater o preconceito e para que o notário, em especial, tão fundamental nesse processo de evolução da área, e que tem sido peça-chave para a que as pessoas possam efetivamente ter acesso aos seus direitos, e de uma forma tão peculiar, possam atualizar-se e ter acesso ao que há de mais inovador. Com o caos em que o Judiciário se encontra, em razão do volume de processos, a tendência é que o Direito de Família e Sucessões se afaste cada vez mais do judiciário e percorra o caminho do tabelionato.

Jornal do Notário: *O senhor acredita que há carência de estudos mais aprofundados sobre as questões que envolvem a prática notarial e o Direito de Fa-*

mília e Sucessões? Como a Comissão de Notários e Registradores do Ibdfam atua nesse sentido?

Rodrigo da Cunha Pereira: Sim. E isso foi determinante para criarmos no Ibdfam, durante o IX Congresso Brasileiro de Direito de Família, promovido pelo Instituto em novembro de 2013, a Comissão de Notários e Registradores. Com a nova Comissão queremos entender ainda mais as necessidades do setor, trazer os notários e registradores para dentro do Ibdfam, para fazermos juntos uma profunda transformação na vida do direito dos brasileiros. Estamos ainda dando os primeiros passos, e com certeza a participação do Ibdfam neste evento, já é um dos resultados dessa aproximação.

Jornal do Notário: *Considerando que desde o advento da Lei 11441/07 foram lavrados 617086 atos entre divórcios e inventários extrajudiciais, o senhor entende que a lei deveria ampliar a possibilidade de realização desses atos, mesmo que haja interesse de incapazes, desde que haja a participação do Ministério Público?*

Rodrigo da Cunha Pereira: Sim, já que todos têm como objetivo atender o melhor interesse da criança. Seria mais uma forma de dar maior agilidade e desafogar o Judiciário. O novo PL de video testamento do Ibdfam prevê essa facilitação, além de dizer que os testamentos públicos não mais terão que ser registrados ou aprovados pelo judiciário. Afinal, se o tabelião tem fé pública, ela deve ser mais valorizada.

Jornal do Notário: *O senhor entende que é possível lavrar o inventário extrajudicial mesmo existindo testamento válido?*

Rodrigo da Cunha Pereira: Sim, e a Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo mostrou avanço nesse sentido, ao permitir, no final de 2012, o inventário extrajudicial quando o testamento tiver sido revogado; ter se tornado caduco ou, por decisão judicial transitada em julgado, ter sido declarado inválido. Foram dados os primeiros passos. Outros serão dados. Isto é irreversível

Jornal do Notário: *A efetivação de resultados jurídicos buscados pelo Direito das Famílias e Sucessões pelos tabeliães é uma realidade que vem se ampliando a cada ano no Brasil. Como o senhor vê o futuro dessa atuação simbiótica?*

Rodrigo da Cunha Pereira: Novas estruturas parentais e conjugais estão em curso, quer queiram ou não, gostemos ou não. A tendência é que essas novas relações se afastem cada vez mais do judiciário e busquem cada vez mais amparo, proteção e garantias através dos atos notariais. E é assim que as pessoas terão acesso aos seus direitos de uma forma segura, e mais célere.

Decisões em destaque

DESTAQUE

CSM/SP: Registro Civil – Registro de escritura pública de união estável – Pretensão de acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira – Possibilidade – Inteligência dos artigos 57, §2º, da Lei de Registros Públicos e 1.565, §1º, do Código Civil, em consonância com o art. 226, §3º, da Constituição Federal – Dúvida improcedente, determinando-se o registro da escritura, com acréscimo do sobrenome.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL COM O ACRÉSCIMO DO SOBRENOME DO COMPANHEIRO AO DA COMPANHEIRA, POSSIBILITANDO, DESSA FORMA, A ADOÇÃO DE SOBRENOME COMUM, VU.

VOTO Nº 33.941

O Capítulo XVII, Subseção V, itens 113 a 116, das NSCGJ, permite o registro das sentenças declaratórias de reconhecimento de união estável e de escrituras públicas de contrato envolvendo união estável.

A alteração do sobrenome dos companheiros, quando do reconhecimento judicial de união estável, tal qual aquela permitida no art. 1.565, §1º, do Código Civil, para os nubentes, na hipótese de casamento, foi recentemente admitida pelo Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe exercer a função nomofilática, uniformizando a interpretação da legislação infraconstitucional.

Veja-se, a propósito, o trecho, pertinente ao caso, do julgamento do Recurso Especial n. 1.206.656-GO, voto da Ministra Nancy Andrihgi: “É sabido que as possibilidades de alteração de nome dentro da legislação nacional são escassas, ocorrendo, no mais das vezes, flexibilização jurisprudencial da vetusta Lei 6.015/73, em decorrência do transcurso de quase quatro décadas, entremeado pelo advento do divórcio e por nova constituição que, em muitos aspectos, fixou balizas novas para os relacionamentos interpessoais – como a igualdade entre os sexos dentro da relação familiar – e ainda, reconheceu a existência de novos institutos, v.g. a união estável, na qual se enquadra o relacionamento vivenciado pela recorrente nos últimos trinta anos.

Por óbvio, não obstante a recepção do texto legal pela Constituição de 1988, a Lei 6.015/73 tem merecido constantes ajustes, ditados tanto pela superveniente Constituição, como pelas profundas alterações sociais pelas quais o país tem passado nas últimas décadas.

Particularmente em relação aos companheiros, o art. 57, § 2º, da Lei 6.015/73 outorgava, nas situações de concubinato, tão somente à mulher, a possibilidade de averbação do patronímico do companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios – entenda-se, sem a supressão de seu próprio sobrenome –, desde que houvesse impedimento legal para o casamento.

Essa normatização refletia a proteção e exclusividade que se dava ao casamento – que era indissolúvel –, no início da década de 70 do século passado, pois este era o único elemento formador de família, legalmente aceito, fórmula da qual derivava as restrições impostas pelo texto de lei citado, que apenas franqueava a adoção de patronímico, por companheira, quando não houvesse a possibilidade de casamento, por força da existência de um dos impedimentos descritos em lei.

No entanto, a consolidação da união estável no cenário jurídico nacional, com o advento da Constituição de 1988, deu nova abrangência ao conceito de família e, por seu caráter prospectivo, vinculou a produção legislativa e jurisprudencial desde então – naquela, imprimindo novos parâmetros para a criação de leis e nesta, condicionando o interprete a adaptar os textos legais recepcionados, à nova ordem jurídica.

Sob esse diapasão, a mera leitura do art. 57, §2º, da Lei 6.015/73, feita sob o prisma do §3º do art. 226 da CF, mostra a completa inadequação daquele texto de lei, o que exige a adoção de posicionamento mais consentâneo à realidade constitucional e social hoje existente.

Para se superar esse imbróglio é necessário, preliminarmente, reconhecer-se que o fato social reconhecido supervenientemente como união estável, carece de específica regulação quanto à adoção de sobrenome pelo(a) companheiro(a), não se encontrando na Lei 6.015/73, os elementos necessários para a regulação da matéria, pois em seu artigo 57, trata, na verdade, da adoção de patronímico em relações concubinárias, em período anterior

à possibilidade de divórcio, focando-se, portanto, nas relações familiares à margem da lei, que não podiam ser regularizadas ante a indissolubilidade do vínculo conjugal, então existente.

Por óbvio, esse anacrônico artigo de lei não se presta para balizar os pedidos de adoção de sobrenome dentro de uma união estável, situação completamente distinta daquela para qual foi destinada a referida norma.

Assim, à mingua de regulação específica, solve-se a questão pela aplicação analógica das disposições específicas do Código Civil, relativas à adoção de sobrenome dentro do casamento, porquanto se mostra claro o elemento de identidade entre os institutos e a parêntese *ratio legis* relativa à união estável, com aquela que orientou o legislador na fixação, dentro do casamento, da possibilidade de acréscimo do sobrenome de um dos cônjuges, pelo outro. Símeis – a situação regulada: adoção do patronímico do cônjuge em casamento, e a questão sem regulação: adoção do patronímico do companheiro em união estável –, a solução aplicada à circunstância normalizada deve, igualmente, servir para a fixação da possibilidade de adoção de patronímico de companheiro dentro da união estável, pois, onde impera a mesma razão, deve prevalecer a mesma decisão – *ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositivo*.

A única ressalva que se faz, e isso em atenção às peculiaridades da união estável, é que seja feita prova documental da relação, por instrumento público, e nela haja anuência do companheiro que terá o nome adotado, cautelas dispensáveis dentro do casamento, pelas formalidades legais que envolvem esse tipo de relacionamento, mas que não inviabilizarão a aplicação analógica das disposições constantes no Código Civil à espécie.”

O Oficial argumenta que o enunciado 12 da ARPEN-SP – que trata da interpretação das NSCGJ sobre registro civil das pessoas naturais – previu, em consonância com esse voto, a possibilidade de registro de título judicial – logo, sentença – que disponha sobre a alteração do sobrenome da companheira ou do companheiro.

Leia-se o enunciado 12: “Se no título em que se reconheceu a união estável constou que o companheiro acresceu o sobrenome do outro, tal alteração do nome deverá constar

do registro da união estável e das respectivas certidões”. Da locução “título em que se reconheceu a união estável”, o Oficial tira a conclusão de que se trata, tão somente, de sentença judicial. Afinal, título de reconhecimento de situação jurídica equivale a sentença declaratória e, mais, na hipótese, constitutiva.

As indagações que se fazem, no entanto, são as seguintes: a) a união estável só pode ser constituída por sentença que a reconheça ou também por escritura pública; b) essa escritura pública pode ser levada a registro, tal como a sentença de reconhecimento; c) o Superior Tribunal de Justiça entendeu que sentença de reconhecimento de união estável pode dispor sobre alteração do sobrenome da companheira ou do companheiro e deve ser registrada; d) a união estável é equiparada ao casamento, como forma de constituição de família e e) a adoção de sobrenome comum é inerente ao senso médio de constituição de um núcleo familiar, por qual razão se deve impedir o registro de escritura pública de união estável que preveja o acréscimo do sobrenome a um dos companheiros?

Não se vislumbra por qual motivo se deva tratar de forma diferente, sob esse aspecto, o registro de uma sentença de reconhecimento de união estável e o registro de uma escritura pública de união estável. Se o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que cabe a alteração do sobrenome quando do reconhecimento de união estável, fazendo-o por equiparação ao casamento, parece claro que também cabe essa alteração por meio de escritura pública.

Ressalte-se que estão presentes, ademais, as duas condicionantes previstas no voto da Ministra Nancy Andrighi: há prova documental da relação, por instrumento público – a própria Escritura –, e nela há anuência do companheiro que terá o nome adotado.

Nesses termos, pelo meu voto, à vista do exposto, dou provimento do recurso, para determinar o registro da Escritura Pública de União Estável com o acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira, possibilitando, dessa forma, a adoção de sobrenome comum.

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça e Relator
(D.J.E. de 20.05.2014 – SP)

Decisões em destaque

CGJ/SP: Renúncia abdicativa – Ausência de equívoco na prática do ato da parte do serviço notarial – Impossibilidade legal de sua retificação para renúncia translativa – Eventual invalidade deve ser objeto de processo jurisdicional ou negócio jurídico específico com a participação de todos os interessados – Recurso não provido.

Processo nº 2012/120295
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Serventia extrajudicial – Acervo documental – Requerimento formulado por empresa particular que busca autorização para examinar, digitalizar e divulgar via internet parte dos acervos de diversos – Tabeliães de Notas – Impossibilidade – Acesso ao acervo que dá por meio de certidões ou pedido de informações – Serviço público prestado em caráter privado – Dever de guarda e sigilo – Indeferimento.

Processo nº 2014/00002070
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de escritura de divórcio e partilha de bens – Recolhimento do ITCMD – Questão de natureza tributária – Não cabe ao Oficial do Registro a análise do valor dos bens imóveis partilhados, para fins de determinação de recolhimento do imposto – Recurso provido, para que a escritura seja registrada.

Apelação nº 9000002-75.2013.8.26.0577
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Escritura pública de venda e compra de imóvel – Aquisição da nua propriedade pela mulher e do usufruto pelo marido – Regime de separação obrigatória de bens – Falecimento do cônjuge usufrutuário – Cancelamento do usufruto vitalício – Recusa do registro da compra e venda realizada pelo cônjuge sobrevivente sem a apresentação do formal de partilha – Comunicação dos aquestos nos termos da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal – Recusa do registro mantida – Recurso não provido.

Apelação nº 0000376-81.2013.8.26.0114
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Retificação do registro imobiliário – Necessidade de averbação da reserva legal enquanto não implantado o cadastro de imóvel rural previsto no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) – Recurso provido.

Processo nº 2013/27025
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Registro de escritura de inventário e partilha – Interessada que, ao tempo do falecimento de sua mãe, era casada sob o regime de comunhão universal – Estado civil que não constou da escritura, com conseqüente ausência de comparecimento do cônjuge – Desnecessidade desse comparecimento, uma vez que não houve ato de disposição de bens – Sentença reformada – Dúvida julgada improcedente.

Apelação nº 0016743-28.2013.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Escritura pública de compra e venda – Qualificação negativa – Concordância com umas das exigências – Irresignação parcial caracterizada – Dúvida prejudicada – Exame, em tese, das demais exigências a fim de orientar futuras prenotações – Divergência do estado civil dos vendedores no título recusado e no registro de imóveis – Necessidade de comprovação do destino jurídico dos imóveis – Princípios da continuidade e especialidade subjetiva violados – Erro material do número do RG do vendedor que, no caso, não prejudica a sua perfeita identificação e individualização – Recurso não conhecido.

Apelação nº 0043702-36.2013.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Instrumento particular de locação – Exigência de rubrica da locadora nas páginas do contrato – Desnecessidade – Exigência que não encontra respaldo na Lei nº 6.015/73 nem nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Assinatura da locadora devidamente reconhecida por notário – Recurso provido.

Apelação nº 0026786-24.2013.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Consulta – Tanto o denominado pedido de providências quanto o procedimento de dúvida (artigo 198 da Lei 6.015/73) pressupõem irrisignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial em caso concreto – Não cabe ao Corregedor Permanente responder a consulta formulada pelo interessado – Extinção sem resolução do mérito.

Processo nº 1023331-97.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Consulta – Tabelionato de Notas – Lavratura de inventário notarial em existindo testamento válido – Herdeiros maiores e capazes – Inexistência de fundação – Necessidade apenas de processamento em unidade judicial quanto à abertura e registro do testamento – Possibilidade da realização de inventário extrajudicial, desde que autorizado pelo juízo competente.

Processo nº 0072828-34.2013.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Escritura pública de doação – Condomínio Edifício – Donatário – Qualificação notarial negativa – Pedido autorizativo ao Corregedor permanente – Pedido rejeitado.

Processo nº 1087771-39.2013.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – Escritura de venda e compra formalmente apta a registro – Não obrigatoriedade da exigência de comprovação de quitação do imóvel para cálculo do ITBI – Ao registrador incumbe apenas fiscalizar o recolhimento de tributos referentes aos atos que serão por ele realizados – Dúvida improcedente.

Processo nº 0001448-14.2014

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Retificação de escritura pública – Ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, que só pode ser retificado por outra escritura pública – Excepcional possibilidade – Escritura antiga e compradores falecidos, a retificação não gera prejuízos a terceiros – Providência deferida.

Processo nº 1005410-28.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Consulta – Tabelionato de Notas – Lavratura de inventário notarial em existindo testamento válido – Herdeiros maiores e capazes – Ordenamento jurídico – Necessidade de processamento em unidade judicial – Em resposta a consulta formulada, é no sentido da impossibilidade da realização de inventário extrajudicial em existindo testamento válido.

Processo nº 0006385-67.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

Ter atendimento
personalizado
e serviços exclusivos
é tudo de **BRA**

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383



A família no tabelionato

Karin Rick Rosa*

O XIX Congresso Notarial Brasileiro, realizado nos dias 14 a 17 de maio na Bahia, teve como tema o “O papel do notariado no Direito de Família”. Não há dúvida de que a atividade notarial protagoniza um papel de grande relevância no âmbito das relações familiares. Sua presença se percebe desde a aquisição da capacidade plena, por meio da escritura de emancipação, até as disposições de última vontade, para depois da morte, no caso do testamento, e para os momentos finais da vida, no caso das diretivas antecipadas de vontade, que podem tomar forma legal e autêntica por meio da lavratura de escritura pública.

Quando se trata da formação da família, o notário também pode estar presente, desempenhando o papel de redator da escritura pública de pacto antenupcial, documento que antecede o casamento futuro e que se destina a estabelecer as regras de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial que o regerão. Outra hipótese é a de lavratura de escritura declaratória de união estável, que embora não tenha força constitutiva, serve como meio de prova com presunção de veracidade, de sua existência.

A proteção da família é outro destaque na atividade notarial. O notário pode ser procurado para a instituição do bem de família convencional, que não se confunde com a proteção prevista na Lei 8.009/90, e exige escritura pública. E, quando preenchidos os requisitos legais, poderá o notário extinguir o vínculo matrimonial, lavrando a escritura pública de divórcio, que independe de homologação judicial. Não deixemos de lado, ainda, a ata notarial, que hoje tem grande utilização justamente como meio de prova em processos que envolvem questões atinentes ao direito de família.

A família, portanto, faz parte do cotidiano notarial. E por este motivo é que o notário tem o dever de se manter permanentemente atualizado quando o assunto é o direito de família. A tarefa é das mais complexas, devemos admitir, pois o direito de família é dinâmico e



“

A família faz parte do cotidiano notarial. E por este motivo é que o notário tem o dever de se manter permanentemente atualizado quando o assunto é o direito de família

”

mais suscetível a mudanças, de acordo com os anseios sociais, do que outros ramos do direito^[1]. O que se viu durante a realização do evento é que a tarefa de interpretação que incumbe ao notário é de suma relevância, para que o direito de família evolua, acompanhando a evolução da sociedade.

O notário é um intérprete, tanto da vontade das partes quando do Direito. Sem interpretação, não é viável a lavratura de qualquer ato notarial. Os modos de interpretação variam, e interessa chamar atenção para um deles, denominado hermenêutica filosófica, segundo a qual, para interpretar o Direito, é preciso ter presente a diferença ontológica entre texto e norma. Não há dúvidas de que interpretar o Direito é muito mais do que interpretar textos. Interpretar, como ensina Lenio Streck^[2], não é colocar capas de sentido aos “casos”, tampouco investigar o sentido da norma enquanto objetivação cultural. Na qualidade de intérprete, é necessário que o notário supere a hermenêutica tradicional, calcada na subsunção do particular ao geral-abstrato-universal.

Ao se perguntar pelo sentido do texto jurídico com o qual se depara, deve o notário se perguntar pelo modo como esse sentido se dá na concretude do mundo da vida. O texto, enquanto texto, será sempre inacessível, e esta é uma circunstância incontornável. É pelo ato interpretativo que o texto se complementa. É do texto que surge a norma, sendo que esta resulta, sempre, da interpretação de um texto. Ao mesmo tempo em que a norma não está contida no texto, não existe texto separado da norma. O sentido do texto é a sua norma, e ela

é produto do processo de atribuição de sentido pelo intérprete, a qual decorre da situação hermenêutica, da tradição, na qual está inserido o seu intérprete. A interpretação que o notário dá ao Direito e à vontade das partes é sempre resultado da sua condição de ser no mundo.

Parece-nos que ao seguir o modelo hermenêutico filosófico, o notário tem melhores condições de atender os anseios da sociedade, principalmente no sentido de dar forma jurídica e legal à vontade daqueles que perante ele comparecem. Nas questões que envolvem a família isso é mais visível ainda, pois, embora seja consenso que o atual conceito de família há muito ultrapassou o modelo do casamento, sendo que este estabelece a família, sim, mas é apenas uma das várias e possíveis formas de constituição de família, o que se observa é que o Código Civil em vigor tratou de tutelar apenas o casamento entre homem e mulher e a união estável entre homem e mulher. Coube aos Tribunais, na tarefa de interpretação do Direito, reconhecer que outras formas de famílias também existem, são válidas e produzem efeitos jurídicos, como meio de tutelar a dignidade da pessoa humana e a autonomia privada. Em algumas circunstâncias, esse exame foi feito a partir de um documento notarial, ou até mesmo em face da atuação do registrador civil^[3].

As palestras proferidas pelos renomados operadores do Direito durante a realização do evento são a prova de que há muito para aprender e para fazer, e de que o notário, no seu papel de intérprete e criador do Direito, pode contribuir muito para a evolução do próprio Direito. Contamos (muito) com vocês!



***Advogada. Assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito pela Unisinos. Especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

[1] Como, por exemplo, o próprio direito sucessório. Hoje há um abismo entre a interpretação do direito de família e do direito sucessório, o que pode ser constatado quando se faz uma rápida pesquisa nas decisões que envolvem questões contemporâneas, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

[2] Diferença (ontológica) entre texto e norma: afastando o fantasma do relativismo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano 2005, vol. 46, número 1.

[3] Como por exemplo no caso do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, referente a pedido de habilitação de casamento encaminhado por duas mulheres, que foi impugnado, dando origem a processo judicial e que se tornou importante precedente para a Resolução nº 175/13 do Conselho Nacional de Justiça.



Homens e mulheres nos negócios: quem está ganhando o jogo?

Gilberto Cavicchioli*

As habilidades femininas vêm se destacando em diversos cenários e traz à tona um número de mulheres cada vez mais bem sucedidas e reconhecidas no trabalho.

Em 2014, temos doze mulheres como líderes principais de seus países em todo o planeta. O número ainda é muito baixo, porém, é cada vez mais frequente mulheres no comando das empresas, como gerentes, diretoras e presidentes.

Na atividade notarial tem acontecido algo semelhante. Observo que, de alguns anos para cá, o número de tabeliãs e registradores do registro civil do sexo feminino têm crescido bastante – o que é bom, (ninguém pode negar), pois essa mudança propicia uma visão diferente e novas oportunidades nos procedimentos e caminhos do setor.

Em atividades da indústria e serviços, a mulher está sendo vista como uma concorrente de peso nas promoções e admissões. Para quem tem oportunidade de trabalhar com ambos os sexos, percebe que existem diferenças muito visíveis nas atitudes e comportamentos no trabalho.

Há alguns anos observava-se mulheres incorporando traços típicos do sexo oposto, como agressividade e objetividade, parecendo homens de saia, como escrevem alguns. Embora a liderança feminina ainda sofra resistência por pessoas e empresas, aos poucos as mulheres encontram o “seu jeito” de conduzir os negócios e felizmente, esse jeito

está caindo nas graças do mercado. Mulheres no comando de empresas - sejam cartórios ou não - atuam muito bem como facilitadoras dos processos, ajudando as equipes a se desenvolver, colocando-se mais facilmente no lugar do outro. Elas escutam opiniões com maior frequência, são hábeis negociadoras e comunicadoras atentas aos detalhes.

Tom Peters, guru americano sobre temas relacionados à administração de empresas, disse: “Agora chegou a vez dos homens aprenderem o jogo feminino”. As características desse jogo feminino vão muito além da propalada capacidade intuitiva ou do sexto sentido. Os homens, por sua geral condição comportamental racional, possuem habilidades que os tornam práticos, rápidos e com foco no foco. No entanto, acredita-se que as mulheres, por terem uma jornada dupla de trabalho, conseguem ser mais flexíveis no ambiente corporativo e ainda encontrar tempo para outras atividades. Enquanto os homens disputam por autonomia, as mulheres se ligam nas conexões.

A valorização do estilo feminino de administrar os negócios não implica em jogar para escanteio o modelo masculino.

O desafio, portanto, é encontrar o equilíbrio entre os dois estilos, o que tornará o ambiente de negócios mais rico e saudável, proporcionando maior produtividade, naturalidade e motivação das pessoas.

Ficamos por aqui. Um abraço.



*Gilberto Cavicchioli, professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza treinamentos e palestras sobre a administração de Cartórios envolvendo as áreas de gestão de negócios e capacitação dos recursos humanos. Autor do livro O Efeito Jabuticaba. www.professionalsa.com.br

“Quem ama extremamente,
deixa de viver em si e vive
no que ama”

Platão

Para você pensar:

“-Porque sou inflamável. Eu sou sério.
Você já disse isso tudo -
Claro que já disse isso tudo.
Você não sabe o que quer,
E diz que a vida não é suficiente.
Então o que é suficiente?
Sentir - ou eu morro.
O que irá sentir?
Chamas.
Então vá em frente e queime.
Mas a vida não está em chamas.
Então morra.
Corporeamente?
Sim, Petulância.”

Diários de Jack Kerouac.

1 Maria é “bilíngue”!!!
Além de ser bilíngue, usou corretamente a grafia nova!!!
O correto é bilíngue (sem o trema).
Regra fácil: Segundo a Nova Grafia, não se usa mais o trema
(regra geral), mas nada muda na pronúncia das palavras.

2 O “pêlo” do gato é lindo!!!
...porém, o uso incorreto do acento não deixa “linda” a frase!!!

O correto é: pelo.

Regra fácil: Tópico-Acento Diferencial de tonicidade - não se acentuam mais certos substantivos e formas verbais para distingui-los graficamente de outras palavras.

Outro exemplo sem o acento circunflexo com pelo, segundo a

Nova grafia:

O pelo do gato é bonito (pelo = substantivo).

Eu pelo a cabeça (pelo = verbo).

3 Vamos deixar “para” ou “pra” depois este assunto???

Não, querido leitor!!!

A diferença do uso do para e pra:

Na escrita, exceto em casos especiais (em letras de músicas, poemas, frases de publicidades, cartas pessoais, e-mails...), que dispensam formalidades, deve-se escrever a forma para.

Ex.: Foram para os Estados Unidos.

Vamos deixar para depois o assunto.

Na oralidade, isto é, na fala, a tendência é usar a forma reduzida dessa preposição: pra. O termo não possui acento, como muitas vezes lemos por aí (prá-errado), pois temos um monossílabo átono (só os monossílabos tônicos são acentuados).

Ex.: [correto num trecho de um e-mail]

Este lugar é longe pra burro!!!



*É graduada em Direito e Letras – Mestre USP/RP – Pós Graduada pela FGV/RJ – Especialista em Língua Portuguesa – Especialista em Direito Público – Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) – MBA em Direito e Gestão Educacional – Autora de Livros

Allianz 

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Especialmente desenvolvido para cartórios de Notas, Registros e Protestos

Várias coberturas em uma única apólice:

- ✓ RESPONSABILIDADE CIVIL FALHAS PROFISSIONAIS
- ✓ ATO DOLOSO DE FUNCIONÁRIOS
- ✓ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS
- ✓ DESPESAS COM MÍDIA PARA GERENCIAR CRISE DE IMAGEM
- ✓ DANO MORAL
- ✓ EXTRAVIO, FURTO, ROUBO DE DOCUMENTOS

Entre em contato e solicite um orçamento: rc@dialogoseguros.com.br

(11) 3105-6131

www.dialogoseguros.com.br

 Diálogo Corretora de Seguros

Serviços prestados pelos tabeliães são **pauta constante na mídia**

União estável, autenticação de documentos, divórcio e inventário extrajudicial foram alguns dos atos notariais destacados pela grande mídia

Nos meses de maio e junho, importantes veículos de comunicação abordaram o tema do inventário extrajudicial, demonstrando suas vantagens em relação ao realizado judicialmente. Em programa exibido no dia 22 de maio, o Jornal GloboNews, edição das 10h00, recebeu a advogada Bruna Rinaldi para falar sobre o assunto, a fim de tirar dúvidas dos espectadores quanto às formas de se realizar o procedimento. O portal da Folha de S. Paulo também fez uma breve análise comparativa entre os inventários realizados nos cartórios e na esfera judicial. Destaca-se, dentre outros benefícios, o fato do tempo demandado para se concluir o processo em um tabelionato ser bem menor do que o necessário para a realização do inventário judicial.

A versão impressa do jornal também deu destaque a alguns atos notariais. Em matéria publicada no dia 31 de maio, o periódico tratou do decreto nº 60.489, segundo o qual os cartórios

deverão informar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) as transferências de veículos realizadas. Essa nova norma torna o processo de transferência mais seguro, evitando que o proprietário seja multado ou pague impostos gerados após a venda do veículo.

O G1, portal de notícias da Globo, publicou uma matéria a respeito das novas regras da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dá permissão às empresas de transporte para aceitar documentos de identidade autenticados em cartório. Antes, só eram aceitos os originais. Essa medida facilitou a vida dos viajantes, uma vez que afasta o risco de perda do documento original.

A autenticação digital de documentos, considerado o mais novo serviço oferecido pelos tabelionatos de notas, também ganhou repercussão na mídia. Em artigo que redigiu para o Jornal Carta Forense, o presidente do



Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, detalhou o funcionamento do Centro Notarial de Autenticação Digital (Cenad). No texto, ele explica que o sistema é capaz de gerar a segurança necessária para que a cópia autenticada digitalmente tenha validade jurídica.

O crescimento das lavraturas de divórcios extrajudiciais foi destaque do Portal G1 no mês de maio. O veículo aponta como uma das causas a facilidade encontrada por aqueles que escolhem realizar o divórcio em um cartório de notas, que emite o documento na hora e tem baixo custo se comparado ao realizado judicialmente. O jornal impresso O Globo também abordou o tema sob o mesmo aspecto, apontando como uma das principais causas do aumento do número de divórcios do estado do Rio de Janeiro a desburocratização do processo, que pode ser feito diretamente em um tabelionato.

A união estável foi outro tema bastante discutido nos meios de comunicação. A revista Exame publicou um artigo intitulado “Não deixe de pensar nessas encrucas antes de ir morar junto”, que apresenta as características básicas desse modelo de constituição familiar. O texto busca explicitar que casais que deci-

Cartórios deverão comunicar transações de veículos

De acordo com a norma aprovada pelo governo paulista, os envolvidos na compra e na venda não precisarão contatar o Detran

COMUNICAÇÃO PARA A FRENTE

O governo paulista adotou uma medida que poderá facilitar a vida dos donos de veículos quando houver a transferência entre particulares. A nova regra entrará em vigor em 1º de julho deste ano.

Segundo o texto do decreto nº 60.489, publicado há esta semana, os cartórios estaduais deverão informar à Secretaria da Fazenda as transferências de veículos entre particulares.

O decreto estabelece que os cartórios terão de enviar à Fazenda paulista os dados relativos à operação de compra e venda ou transferência da propriedade de veículo registrado em São Paulo, além de cópia digitalizada (fronte e

verso) do Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido e com firmas manuscritas, conforme determinado pela legislação de trânsito.

As informações devem ser transmitidas em arquivo no formato PDF e com assinatura digital (tipo PPS) pelo endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/cartorios.

A Fazenda enviará as infor-

mações de comunicação de venda do veículo ao Detran, bem como fará a atribuição do responsável tributário em seu respectivo cadastro.

O decreto concede 60 dias para que os cartórios possam se adequar à norma.

Não poderão ser cobradas taxas adicionais às atuais para o serviço de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do CRV.

FORMALIZAÇÃO

Os cartórios deverão informar à Fazenda a formalização da venda na data do reconhecimento de firma do vendedor do veículo e também do comprador.

No entanto, se o amigo do-

tecerem firma simultaneamente, bastará ser emitida mensalmente das duas.

O cartório terá também a opção de emitir duas informações e de cópia digitalizada do CRV por lote, no prazo de até 72 horas. O cartório que não cumprir a nova obrigação estará sujeito a multa do fisco paulista.

Os cartórios poderão obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do Detran, no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

A Fazenda e o Detran poderão, por meio de ato conjunto, emitir normas complementares para disciplinar o cumprimento do decreto.



Loja especializada na venda de carros usados em São Paulo

dem morar juntos podem ter garantias legais no caso de uma eventual separação, uma vez que a convivência pode ser interpretada como união estável.

O jornal Folha de S. Paulo, em sua versão online, também abordou o tema, porém sob outro aspecto. A matéria intitulada “Unidos para sempre ou... até que a vida os separe” trata dos direitos conferidos a um casal recém-separado, no que tange aos bens adquiridos antes e depois da união. No caso particular da união estável, o texto define o momento em que o bem passa a ser propriedade comum e quando ele deixa de ser.

AGENDE-SE agosto/setembro

Encontram-se abertos editais de concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro em alguns estados do Brasil: Amazonas, Mato Grosso do Sul e Pará. As inscrições estarão abertas até o mês de julho.

Amazonas:

Inscrições até 04/07/2014
1ª fase 31/08/2014

Mato Grosso do Sul:

Inscrições até 04/07/2014
1ª fase: 17/08/2014

Pará:

Inscrições até 11/07/2014
1ª fase 24/08/2014

Em andamento: Bahia, Distrito Federal, Paraíba, Paraná, São Paulo, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima.

07/08 a 09/08/2014

XXXI Jornada Notarial Argentina
Local: Córdoba (Argentina)



11/08/2014

Reunião de Associados
Local: auditório do CNB/SP

23/08/2014

Curso de Autenticação e Firmas
Local: São José dos Campos

16/08/2014

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Araraquara

15/09 a 19/09/2014

Universidade do Notariado Mundial
Local: Roma (Itália)

Escola de Escreventes encerra sua 5ª edição

Inventário extrajudicial, união estável, pacto antenupcial, reconhecimento de filho e carta de sentença foram alguns dos assuntos abordados

Escola de escreventes reuniu mais de 60 alunos interessados em capacitação para exercerem a função de escrevente nos tabelionatos de notas



No dia 28 de junho, concluiu-se a 5ª edição da Escola de Escreventes no Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). A iniciativa da entidade, que tem como intuito principal a capacitação de jovens para exercerem a função de Escrevente nos tabelionatos de notas, reuniu 63 alunos.

A primeira aula de maio foi sobre “Grafo-técnica e Documentoscopia”, ministrada pelo perito criminal Luis Gabriel Costa Passos. Entre outras técnicas, os presentes aprenderam a verificar cédulas de identidade e assinaturas. O objetivo do curso, ministrado em aproximadamente 8 horas, foi habilitar os colaboradores de tabelionatos de notas a identificar pessoas que utilizam os cartórios para a realização de atos notariais e aferir a autenticidade de documentos.

Na semana seguinte, o diretor cultural do Ibdfam/SP, Christiano Cassettari, introduziu os fundamentos do Direito de Família e do Direito de Sucessões. Na ocasião, o advogado apresentou as regras gerais sobre regime de bens do casamento; a modificação do regime de bens; as regras da união estável; as regras sucessórias;

entre outros assuntos, e o seu impacto nas escrituras públicas. “O tema é de suma importância para auxiliar os notários na celebração de escrituras públicas de compra e venda, permuta, doação e dação em pagamento que envolvam imóveis, e de divórcio e inventário, sempre que nelas envolverem pessoas casadas, e/ou que vivam em união estável”, defendeu.

Ao final de maio, a 17ª Tabeliã de Notas da capital, Jussara Modaneze, lecionou os temas: “Inventários e Testamentos” e “Módulo Prático: Inventários”. Ao longo da exposição, foram abordadas as regras e cautelas necessárias para lavratura de escrituras de inventários, incluindo a ordem de sucessão hereditária, o direito de representação, além das questões tributárias que envolvem a base de cálculo e incidência do ITCMD.

Já no início de junho, o palestrante Antônio Cé Neto ministrou a aula sobre “Reconhecimento de Firma, Autenticação e Carta de Sentença”. No mesmo dia, a 2ª Tabeliã de Notas de Santo André, Patrícia Mello, tratou dos temas “União Estável, União Homoafetiva, Pacto An-

“

A possibilidade de acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira nas escrituras de união estável foi um reconhecimento da nossa competência, da nossa capacidade de fazer as escrituras com maior segurança jurídica

Patrícia Mello

”



Jussara Modaneze



Christiano Cassettari



Patrícia Mello



Luiz Gabriel Passos

tenupcial, Emancipação, Reconhecimento de Filho e Escrituras Declaratórias”. Na ocasião, ela comentou sobre a nova possibilidade de acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira nas escrituras de união estável. “Eu acho que foi ótimo para o tabelionato de notas no sentido de prestigiar a escritura pública, pois a decisão diz que é possível a alteração do nome desde que haja um instrumento público. Para nós, foi um reconhecimento da nossa competência, da nossa capacidade de fazer as escrituras com maior segurança jurídica”, explicou. A tabeliã ressalta que é de suma importância a equiparação de direitos aos casados e aos conviventes em união estável, “que é o que determina a Constituição”.

Na semana seguinte, o 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Brasil Chaves, aclarou

aos alunos sobre a “Alienação Fiduciária e Hipoteca” no mesmo dia em que o 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades Castro, proferiu a aula sobre Imóveis Rurais.

Finalmente, o 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, encerrou a 5ª Edição da Escola com a aula de “Separação e Divórcio” na parte da manhã e de “Procuração Pública, Substabelecimento e Procuração em Causa Própria” no período vespertino. O tabelião tratou de questões vivenciadas no dia a dia da serventia de notas, mostrando para os alunos como conjugar o conhecimento prático com o aperfeiçoamento técnico do estudo acadêmico. Segundo Daniel, o objetivo final é “aprimorar o assessoramento jurídico que os escreventes oferecem à população todos os dias”.

“

O objetivo final é aprimorar o assessoramento jurídico que os escreventes oferecem à população todos os dias

Daniel Paes de Almeida

”



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

CNB/SP esclarece dúvida sobre Decreto nº 60.489/2014

Por Rafael Depieri

Considerando a publicação do Decreto nº 60.489, no dia 23 de maio de 2014, gostaria de saber se o documento digitalizado e enviado para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) deve ser autenticado e qual o procedimento para tanto.

O artigo 2º do Decreto 60.489/2014 e os incisos subsequentes prelecionam que, além de prestar informações estratificadas no sistema da Sefaz/SP, é necessário enviar cópia digitalizada do CRV e, note, com as firmas já reconhecidas por autenticidade, *in verbis*: **Artigo 2º** - Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>:

I - as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, relacionadas no Anexo Único;

II - cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato "PDF" e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

As informações que devem ser enviadas à Sefaz/SP estão definidas no Anexo Único da referida norma e podem ser verificadas em uma cartilha disponibilizada no portal da Sefaz/SP, por meio do endereço: <http://www.fazenda.sp.gov.br/cartorios/>.

No que toca o documento digitalizado (CRV) a ser remetido para a Sefaz/SP, o formato estabelecido pelo inciso II do artigo em referência é o PDF, com assinatura digital, que gerará um documento com a extensão P7S. Note-se, porém, que o documento assinado digitalmente deve ser cópia autenticada do CRV, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo reproduzido.

Código de Trânsito Nacional

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Isso porque a obrigação da comunicação de venda de veículo automotor ao Detran foi transferida para o tabelião, conforme disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto 60.489/2014^[1], retirando esse ônus do transmitente. Ficou consolidado o dever de o tabelião em expedir duas cópias autenticadas (frente e verso do CRV), as expensas dos usuários, por se tratar de condição indispensável para o procedimento.

Cabe ressaltar que, em que pese o tabelião de notas não realizar a efetiva transferência de propriedade de veículo automotor, a obrigação estabelecida no mencionado dispositivo legal define claramente a conhecida "comunicação de venda de veículo". Assim, a determinação não se refere ao encaminhamento dos documentos para a transferência, mas sim para evitar que o vendedor se responsabilize por eventuais infrações cometidas pelo comprador.

A questão fica ainda mais clara ao ler as orientações no site do Detran/SP, que estabelecem "O serviço é utilizado para comunicar a venda do veículo ao Detran/SP, isentando o antigo proprietário (vendedor) da responsabilidade sobre eventuais penalidades ocorridas após a venda do veículo. Conforme disposto no Artigo 134 do CTB"^[2].

Sobre a forma de envio da cópia do CRV para a Sefaz/SP, duas são as opções:

- i) o tabelião pode tirar uma cópia autenticada do CRV, digitalizar, assinar digitalmente e enviar à Sefaz/SP;
- ii) o tabelião pode digitalizar o CRV, submeter à Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) e enviar à Sefaz/SP.

Em ambos os casos, as cópias autenticadas, em meio físico ou digital, poderão ser fornecidas ao usuário, bem como, mediante solicitação, também poderá ser fornecida uma certidão acerca do cumprimento do ato, nos termos do §5º do artigo 2º do mesmo diploma, abaixo reproduzido:

§ 5º - Poderá ser fornecida às partes, quando solicitada, certidão do termo de reconhecimento de firma por autenticidade, com indicação do cumprimento das obrigações impostas por este Decreto, mediante recolhimento de emolumentos, nos termos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

[1] Artigo 4º - O cumprimento do disposto no artigo 2º pelo notário dispensa: I - o transmitente e o adquirente de cumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de comunicar a alienação do veículo às autoridades competentes; II - o transmitente de encaminhar, ao Detran-SP, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

[2] <http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/solicitacaoComunicadoVendaVeiculo/> (Acessado dia 11.06.2014 às 11h15min)



***Rafael Vitelli Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br**

Como evitar o stress em excesso

Necessário em pequena escala para o sucesso profissional, o stress em excesso pode danificar a saúde e o rendimento da equipe

No mundo contemporâneo, a rotina das pessoas segue um ritmo alucinado. No que tange à vida profissional, as cobranças excessivas, as exigências do mercado, o tempo perdido no trânsito, a celeridade que passou a ser exigida após a disseminação dos smartphones e a carga horária pesada são fatores que contribuem para formar o cotidiano de um indivíduo ainda mais caótico. Esses quesitos fizeram com que o stress fosse considerado a “doença do século XIX”. Tal alcunha é justificada: vivemos em um tempo em que a tranquilidade causa estranheza.

O stress é um mecanismo fisiológico útil, que serve não só para nos tirar de situações de perigo, como também para nos motivar a perseguir objetivos. Sendo assim, contrariando o senso comum, ele é muito importante para que se consiga alcançar sucesso profissional. Porém, a cronicidade do estímulo stressante causa danos significativos a um indivíduo. No ambiente de trabalho, isso ocorre quando a vida profissional exige muito e se sobrepõe à vida pessoal. Profissionais que têm contato direto com o público, como os tabeliães de notas, tendem a sofrer mais com essa exigência, o que os torna mais vulneráveis ao stress.

Há uma responsabilidade social muito grande na atividade notarial, uma vez que ela trata de questões que influenciam diretamente a vida de terceiros. Dessa forma, é necessário que haja a tentativa de se reduzir o stress cotidiano nas delegações de notas, para que a saúde dos funcionários, e também sua produtividade, não sejam prejudicados. De acordo com o tabelião substituto do 2º Tabelionato de Notas de Poá, Emanuel Umada, isso é possível, desde que haja profissionalismo por parte dos prepostos e auxiliares. “Ser profissional, cômico de suas responsabilidades e da utilização das melhores técnicas para realização de suas tarefas, bem como de uma boa organização individual contribuem para o nível de stress não se elevar além daquele necessário à produtividade”, afirma.

A diminuição do stress em serventias extrajudiciais pode também ser alcançada através da busca por um ambiente de trabalho agradável. O notário, dessa forma, pode planejar uma atmosfera de trabalho mais amena, pensando no bem-estar de todos os prepostos e auxiliares. Segundo a psicóloga Camila Ariella Cordeiro, o gestor que preza pelo bem-estar do funcionário, evita um ambiente stressante em demasia. “Diminuir a jornada de trabalho através de um sistema de rodízio, incentivo ou premiação de acordo com metas atingidas, cursos de aperfeiçoamento e capacitação, um ambiente mais relaxante para o funcionário, com área de descanso, intervalos durante o dia, ambiente com boa luminosidade e ensinamento de uma boa postura são importantes”, declara.

Além disso, o gestor de cada área deve saber identificar se há algo acontecendo com seus funcionários, para dar o suporte necessário. “A boa qualidade de vida do trabalhador fortalece o vínculo da empresa com o funcionário, influenciando positivamente na imagem e produtividade”, defende Umada. O principal, no entanto, é que o próprio profissional busque se auxiliar – inclusive, se utilizando de técnicas de respiração e de meditação para enfrentar as atribuições do dia a dia de uma serventia, já que muitas vezes, o público acaba descontentando nos atendentes dos cartórios os seus problemas pessoais.

É inegável que o stress em excesso leva a um quadro de instabilidade emocional – quadro esse que tem influência direta na saúde física de um indivíduo. Sendo assim, um funcionário stressado tem menor capacidade produtiva em relação a um que possui um nível de stress normal. A importância da iniciativa da empresa em empenhar energia em meios de evitá-lo é, portanto, imensa. Para sanar de forma efetiva o problema, todavia, é necessária também a busca pessoal por solução, uma vez que a causa do stress geralmente tem raiz não só nos obstáculos encontrados na vida profissional, mas também na vida privada. Para Camila Cordeiro, a busca por um psicólogo é fundamental. “O primeiro passo é não ter preconceito em procurar um terapeuta para tratar do problema. Ressaltando que a saúde psíquica tem um impacto imenso na saúde física, ou seja, adiar a iniciativa da procura de um profissional da área, pode tanto agravar a saúde psicológica quanto o adoecimento físico”.



A serviço da sociedade

Empenhados em diversos projetos, tabelionatos paulistas mostram responsabilidade social



Mantendo a tradição, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) participa da Campanha do Agasalho 2014 em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp). Mais uma vez, a campanha busca ajudar milhares de famílias carentes a enfrentar o inverno com mais segurança, dignidade e calor humano. Com o incentivo do CNB/SP, tabeliães paulistas podem contribuir coletando doações em suas serventias até o encerramento da campanha.

Entretanto, o engajamento das unidades extrajudiciais em campanhas solidárias não se restringe à Campanha do Agasalho. Contando com a colaboração de associados ao CNB/SP e de serventias de outras especialidades, o Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer (Graacc) coleta fundos para custear o hospital da instituição. Essa parceria foi firmada em 2013 pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP).

Através do projeto “Sócio Investidor”, o Graacc busca empresas colaboradoras que possam ajudar a conseguir capital para colaborar com os custeios da instituição. Mesmo com a contribuição mensal de alguns cartórios, a coordenadora de desenvolvimento institucional da associação, Luciana Richtmann, considera o valor arrecadado muito inferior àquele que poderia ser obtido caso houvesse uma adesão maior dos cartórios paulistas. Ela acredita que as serventias se interessariam em fornecer maior apoio se buscassem conhecer a situação de vulnerabilidade e os valores do Graacc. “Se os cartórios visitassem nossa instituição, acredito que haveria uma maior sensibilização a nossa causa. Quando se vê de perto nossas necessidades, percebe-se o quão importante é ajudar, mesmo que seja com pouco de cada um. É assim que entendemos: a soma de todos sempre vai fazer diferença, mas precisamos do maior número de contribuintes possível”, afirma. As serventias que tiverem interesse em contribuir com a iniciativa, podem entrar em contato com a Luciana Richtmann, através do e-mail luciana@graacc.org.br, ou pelo telefone (11) 5908-9105.

Outra campanha em andamento é a do McDia Feliz, na qual todo o recurso arrecadado com a venda dos sanduíches (exceto

alguns impostos) é revertido para instituições de apoio e combate ao câncer infantojuvenil de todo país, inclusive para o Graacc. Os tabeliães interessados podem adquirir antecipadamente os tickets (válidos para a troca por um Big Mac no dia 30 de agosto), no valor de R\$ 13,00, enviando e-mail para anoregsp@anoregsp.org.br.

O poder de auxílio dos cartórios é muito grande. Sendo assim, é importante o empenho em parcerias que tenham como objetivo o amparo social. As serventias podem, para isso, procurar em suas próprias cidades entidades que necessitem de ajuda. Muitas já se comprometem com essa causa, contribuindo com outros institutos e organizações beneficentes como o Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo (Gaia), o Grupo de Apoio a Criança com Câncer (Gacc), Viva o Centro (que tem por objetivo elevar a qualidade de vida de quem frequenta, mora ou trabalha no centro de São Paulo) e Tigo & Migo (adoção de gatos de rua).

Existem também outras ações sazonais, nas quais os cartórios se debruçam para promover o bem-estar de setores desfavorecidos da população em determinadas épocas do ano. Além da Campanha do Agasalho, há também projetos envolvendo outras datas comemorativas, como a páscoa, o dia das crianças, dia do idoso ou o natal. Essas iniciativas visam tornar tais momentos mais proveitosos para as crianças e idosos carentes, através da doação de presentes, mantimentos ou de ovos de chocolate.

Quando um tabelião decide ultrapassar a barreira do balcão da serventia e se engajar em projetos sociais, ele reafirma seu papel como indivíduo a serviço da sociedade. De acordo com a 2ª Tabeliã de Notas de Taubaté, Lília Campos, isso é benéfico a todos. “O envolvimento do tabelionato de notas em projetos sociais gera ganhos para todos os envolvidos. Serve para humanizar o trato com o público, colabora para exterminar a ideia negativa de parte da população sobre os cartórios, integra os colaboradores da serventia em prol de um objetivo que traz mudanças positivas, além da satisfação pessoal dos organizadores ao realizar o projeto e cumprir com a sua obrigação social”, declara.

AC Notarial traz mais modernidade para os notários

Patrícia Paiva*

Constituída pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), a Autoridade Certificadora Notarial nasceu com a missão de inserir os notários do estado de São Paulo e de todo o Brasil na economia digital.

Em oito anos de atuação, a AC Notarial investiu em estudo, capacitação e tecnologia para que os notários pudessem também atuar na era digital. São centenas de cartórios habilitados para a validação presencial de requerentes de certificados digitais e dezenas de centenas de funcionários capacitados para esta atividade! Desta forma, a AC consolidou-se como uma das maiores redes de atendimento em certificação digital do Brasil, mas há muito o que evoluir!

Utilizando a experiência acumulada e o acompanhamento dos movimentos do setor, a AC Notarial informa, com imensa satisfação, a implementação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para as operações de certificação digital, denominado Certiscan.

Através do GED, os documentos apresentados pelo cliente no momento da validação presencial no cartório - passo fundamental e indispensável no processo de emissão de um certificado digital - poderão ser digitalizados e arquivados no próprio sistema.

O sistema traz inúmeros benefícios tanto para a Autoridade de Registro quanto para os cartórios que atuam como Instalações Técnicas (IT), e dentre eles, destacam-se: atendimento com apenas um agente de registro, desmaterialização dos processos em papel, redução dos custos operacionais com impressão, arquivamento e traslado do dossiê, centralização automática dos documentos, redução da carga horária de trabalho e dos custos operacionais do

cartório com a manipulação dos dossiês para fins de centralização na AR e agilidade no atendimento prestado ao cliente final.

Além de todas essas vantagens, que prometem revolucionar a Certificação Digital para os notários, o novo sistema ainda garantirá clareza nos documentos arquivados, permitindo total controle e sucesso na recuperação de dossiês.

Já em fase de testes, o novo sistema logo chegará a todos os cartórios que constituem a rede da AC Notarial e resultará na economia de recursos humanos envolvidos no processo e na possibilidade de aumento do número de atendimentos em momento de alta demanda.

Para os notários que ainda não atuam como Instalação Técnica, mas querem se integrar à economia digital e prestar mais este atendimento à população, entre em contato com a AC Notarial: acnotarial@redeicpbrasil.com.br ou credenciamento@redeicpbrasil.com.br

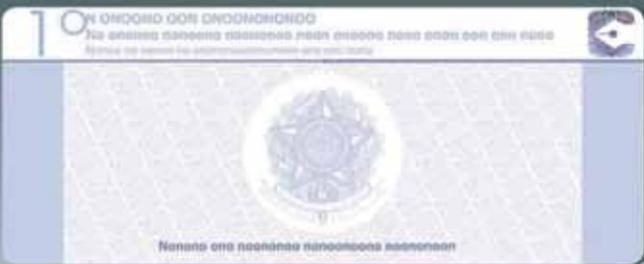


***Patrícia Paiva – Consultora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Gestora da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), Diretora da Associação Nacional das Autoridades de Certificação Digital (Ancert) e Membro do Comitê Gestor da Infraestrutura Brasileira (ICP-Brasil).**

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"





SEGURANÇA COMPROVADA
A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uoi.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

O incentivo como chave para o desenvolvimento



O 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Presidente Prudente tem equipe de 23 funcionários e atende uma média de 200 pessoas por dia

O 3º Tabelião de Notas e Protesto de Presidente Prudente, Fernando Blasco, aposta na capacitação dos funcionários por meio de avaliações

Ainda que tenha assumido há pouco tempo o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Presidente Prudente, Fernando Blasco demonstra que firmeza e ousadia podem compor uma receita eficaz para o sucesso de uma serventia extrajudicial.

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo, até o 4º ano de graduação o tabelião desconhecia a atividade notarial. No entanto, se interessou pelo ramo quando conheceu e tornou-se amigo do atual 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida – o responsável pela introdução do assunto em sua vida. “Foi então que percebi que a área notarial é um dos ambientes mais saudáveis para a realização de grande parte dos negócios jurídicos e que muito do fascínio que alguns ramos do direito exerceram sobre mim, como a magistratura e o ministério público, pode ser encontrado na seara extrajudicial”, explica o tabelião.

Ao assumir a serventia em junho de 2013, percebeu que havia problemas afetos às instalações. “O prédio já não comportava a quantidade de pessoas que lá trabalhavam e que o utilizam. Os

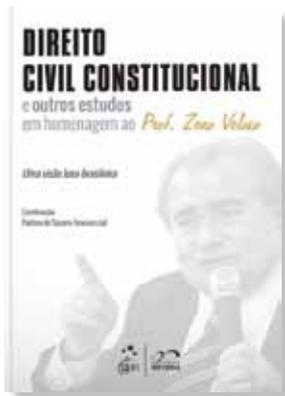
equipamentos estavam obsoletos”, relatou Blasco. Então, após cinco meses, a sede do cartório foi transferida para um novo endereço e, nesse ínterim, praticamente todos os bens e equipamentos foram substituídos. Além de adquirir itens em prol da modernização estrutural, o tabelião conta que foram realizadas mudanças “no que se refere à organização e estruturação racional das atividades internas e rotineiras do cartório, com maior especialização de funções e hierarquização em certos setores”.

Com 23 funcionários e uma média de 200 atendimentos por dia, a serventia prudentina é conhecida pela qualidade dos atendimentos. O segredo para tal advém do diferente sistema de incentivo à capacitação dos prepostos aplicado por Blasco. “Para além da recomendação de cursos e leituras, periodicamente realizamos uma prova contendo testes e dissertação, com questões oriundas dos provimentos da CGJ/SP, especialmente de alguns capítulos e de algumas seções indicados das Normas de Serviço, bem como oriundas de situações problemáticas ocorridas no cartório. Conforme a pontuação obtida, o funcionário recebe o direito a ganho de uma ‘comissão de incentivo’, a uma gratificação imediata ou mesmo a algum bem”, conta o tabelião. Além disso, a delegação investe na proximidade com o público. “A interação entre o tabelião e a comunidade é fator legitimador do serviço notarial. Seria impossível não apenas adjetivar, mas sim mesmo identificar a qualidade de um serviço, se o próprio usuário dele não tivesse voz”.

Livro

Direito Civil e Constitucional e Outros Estudos em Homenagem ao prof. Zeno Veloso

O professor Zeno Veloso é um profissional de prestígio no cenário jurídico nacional e internacional, além de ser autor de material que serve de base para grandes debates e argumentações jurídicas, bem como para fundamentações dos tribunais. Sendo assim, a desembargadora do trabalho, Pastora Leal, coordena livro que aborda diversos temas do Direito Civil e do Direito Constitucional, áreas nas quais Veloso é especialista. Autores de todas as regiões do Brasil e renomados juristas portugueses integram a compilação de artigos que compõem a extensa obra. Assim, a leitura é indispensável ao estudante e profissional do Direito.



Coordenadora: Pastora do Socorro Teixeira Leal e coautores
Editora: Método
Ano: 2014
1120 páginas

Livro

Grandes Temas de Direito de Família e das Sucessões – Vol. 2

Assim como em seu primeiro volume, a obra traz uma abordagem atual das questões mais polêmicas relacionadas ao Direito de Família e das Sucessões, com atenção aos aspectos civis, processuais e notariais. O principal objetivo da publicação é estabelecer parâmetros seguros ao profissional do Direito, aproximando-o do tema, além de divulgar novidades relacionadas a essa área jurídica. Responsabilidade e afetividade nas relações de família, guarda compartilhada e alienação parental, pensão alimentícia, pactos patrimoniais no casamento, na união estável e no namoro, adoção e sucessão do cônjuge e do companheiro são os tópicos trabalhados no livro. Para que o leitor conheça diferentes abordagens, os assuntos são apresentados sempre em dois ou mais artigos, assinados por estudiosos do Direito Civil.

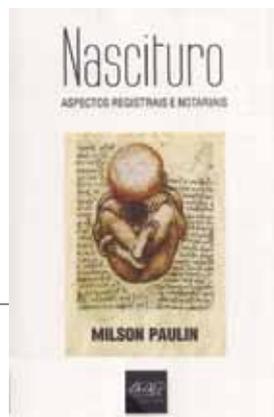


Autor: Regina Beatriz Tavares da Silva e Theodureto de Almeida Camargo Neto
Editora: Saraiva
Ano: 2014 – **384 páginas**

Livro

Nascituro – Aspectos Registros e Notariais

Com prefácio do Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Carlos Fernando Brasil Chaves, a obra "Nascituro - Aspectos Registros e Notariais" de Milson Fernandes Paulin tem como objetivo esclarecer o tema de extrema relevância para a sociedade. A ideia de escrever este livro, segundo Paulin, notário e registrador civil em Aracruz (ES), veio do interesse pela vida humana, e da maior frequência nos dias de hoje em que a figura do feto causa preocupação e se torna mais importante.



Autor: Milson Paulin
Editora: Del Rey
Ano: 2014
156 páginas

SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC

NOTARIAL